

**COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO VINCI CLIMATE CHANCE MASTER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA IS**
CNPJ nº 45.146.956/0001-34 (“Classe”)

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 27 DE
MAIO DE 2026**

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 27 de maio de 2026 e encerrada 26 de junho de 2026, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Alterar o item 5.1.2 do Anexo A ao Regulamento, de forma que passe a vigorar conforme redação abaixo:

“5.1.2 Será vedado o investimento, pela Classe Única, (i) em Sociedades Alvo (a) que estejam inadimplentes perante a União, suas autarquias e/ou com o Sistema BNDES, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos, (b) que atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados, bem como em atividades bancárias e/ou financeiras, e/ou em qualquer setor que não esteja expressamente previsto na Taxonomia de Investimento, (c) cujas atividades estejam incluídas na lista de atividades que consta do Complemento B ao Código de Investimento, (ii) em montante superior a 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, (iii) em montante superior a 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do mesmo grupo econômico, assim consideradas aquelas Sociedades Alvo que tenham sócio comum que detenha, pelo menos, 20% (vinte por cento) das ações (ou participações conversíveis ou de outra forma permutáveis por participações societárias) de sua emissão, (iv) em investimentos que são considerados “hostis”, conforme comumente entendido no mercado, (v) em qualquer veículo com política de investimento diversificada que preveja o pagamento, pela Classe Única, de taxa de gestão, de taxa

de performance ou de remuneração ou taxas baseadas em desempenho, (vi) em montante superior a 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do setor de geração e transmissão de energia elétrica, observado o disposto no item (vii) a seguir, (vii) em montante superior a 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do setor de transmissão de energia elétrica, armazenamento de energia, aplicação de energia térmica renovável, eficiência energética e/ou hidrogênio verde permitidos no âmbito da Taxonomia de Investimento, (viii) em montante superior a 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do setor de água e saneamento, (ix) em Sociedades Alvo no setor de energia renovável que não sejam consideradas Sociedade Alvo em Estágio Avançado no momento do investimento, (x) em Sociedades Alvo no setor de geração de energia renovável expostas ao mesmo offtaker (comprador de energia) em um percentual superior a 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido (proporcional às receitas no caso de a Sociedade Alvo estar exposta a vários offtakers), a ser calculado conforme descrito no Apenso V, (xi) em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo Brownfield (A) salvo se o Gestor possuir um plano de expansão claro para o qual o investimento da Classe Única primordialmente contribua e (B) limitado a 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido, ou (xii) em Sociedades Alvo cujos valores mobiliários sejam negociados em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado, observado que o requisito neste item não deverá ser interpretado como uma limitação a eventual abertura do capital de uma Sociedade Alvo em qualquer bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado como estratégia de desinvestimento da Classe Única. As vedações e os limites previstos neste item Erro! Fonte de referência não encontrada. serão verificados, pelo Gestor, exclusivamente quando da realização do investimento pela Classe Única, conforme a data de celebração dos instrumentos que vinculem a Classe Única.”

2. Alterar o item 5.1.8 do Anexo A ao Regulamento, de forma que passe a vigorar conforme redação abaixo:

“5.1.8 Ao final do Período de Investimento, mediante verificação do Gestor, a Classe Única deverá ter investido, se comprometido a investir ou reservado recursos para investir, ao menos, 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo no setor de geração de energia renovável. Não obstante, a Assembleia Geral poderá dispensar a observância da presente exigência.”

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 97,273% das Cotas de emissão da Classe, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme

descrita acima, restou **aprovada** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado (pelo menos 75% das cotas subscritas)

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria (i)	91,819%	0%	5,454%	<u>aprovada</u>
Matéria (ii)	91,819%	0%	5,454%	<u>aprovada</u>

As deliberações aprovadas nesta Consulta Formal passarão a ter efeito no **fechamento do dia 06 de agosto de 2026**.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2026.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

REGULAMENTO DO VINCI CLIMATE CHANGE MASTER

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas e apêndices das subclasses, conforme aplicável, bem como seus respectivos Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências a classes de cotas alcançam todas as suas respectivas subclasses; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre o Gestor e o Administrador para constituição e operação do Fundo.
Administrador	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
AFAC	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
Alocação Final	Possui o significado atribuído no item 6.9 do Anexo A.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo A	Significa o anexo descritivo da Classe Única, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Apêndices	Significa os apêndices do Anexo A, que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo A.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Atividades Restritas	Significa (i) manter e, de qualquer outra forma, negociar investimentos e outros ativos do Fundo, (ii) concluir ou dispor de investimentos em relação aos quais compromissos legalmente vinculantes para investir ou desinvestir tenham sido assumidos até a data em que o Período de Investimento tenha sido suspenso, (iii) fazer novos investimentos em Outros Ativos e, sujeito à aprovação pela maioria das Cotas subscritas na Assembleia Geral, outros investimentos ou desinvestimentos, (iv) realizar Chamadas de Capital em razão das atividades permitidas por esta definição e de Despesas e Encargos, (v) realizar outras atividades não relacionadas a investimentos do Fundo e (vi) realizar outras atividades que o Gestor considere serem necessárias, aconselháveis ou incidentais ao disposto acima.
Ativos Alvo	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis (sendo vedado o investimento pela Classe Única em debêntures não conversíveis) e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo e cotas de Fundos de Coinvestimento, observados os limites previstos na Resolução CVM 175.
Auditores Independentes	Significam os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, que encontrar-se-ão disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.

Benchmark	Significa o equivalente à variação do IPCA.
Capital Comprometido	Significa o montante resultante da multiplicação do número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Integralizado	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe Única, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Capital Investido	Significa a parcela do Capital Integralizado que tenha sido destinada pela Classe Única a investimento em Ativos Alvo.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.
CCBC	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe Única para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Regulamento e do Anexo A; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
Classe Única	Significa a CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA DO VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS , única classe de cotas de emissão do Fundo cujos termos, condições e características estão descritos no Anexo A.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código ANBIMA	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.

Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Código de Investimento	Significa o Código de Investimento incluído no Apenso VI.
Coinvestimento	Tem o significado atribuído no item 5.10 do Anexo A.
Colocação Privada	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
Comitê de Investimento	Significa o comitê de investimento interno do Gestor, órgão colegiado formado pelos membros da Equipe Chave e demais membros da alta administração do Gestor e de suas Partes Relacionadas.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças" referente a determinada subclasse de Cotas que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos a qualquer Cotista, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, ou suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Cotas	Significam as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E e demais Subclasses de Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única, nos termos do Anexo A.

Cotas Subclasse A	Significam as cotas "subclasse A" emitidas pela Classe Única, cujos termos, condições e características estão descritos no Anexo A e no Apêndice A.
Cotas Subclasse B	Significam as cotas "subclasse B" emitidas pela Classe Única, cujos termos, condições e características estão descritos no Anexo A e no Apêndice B.
Cotas Subclasse C	Significam as cotas "subclasse C" emitidas pela Classe Única, cujos termos, condições e características estão descritos no Anexo A e no Apêndice C.
Cotas Subclasse D	Significam as cotas "subclasse D" emitidas pela Classe Única, cujos termos, condições e características estão descritos no Anexo A e no Apêndice D.
Cotas Subclasse E	Significam as cotas "subclasse E" emitidas pela Classe Única, cujos termos, condições e características estão descritos no Anexo A e no Apêndice E.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Anexo A, do respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 6.12 do Anexo A.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas, independente de sua subclasse.
Cotista Subclasse A	Significam, quando referidos indistintamente ou em conjunto, os titulares de Cotas Subclasse A, que são reservadas, exclusivamente, a bancos de desenvolvimento e suas subsidiárias ou quaisquer outras instituições e organismos de fomento ao desenvolvimento nacional e que sejam, ainda, domiciliados no Brasil.
Cotista Subclasse B	Significam, quando referidos indistintamente ou em conjunto, os titulares de Cotas Subclasse B.
Cotista Subclasse C	Significam, quando referidos indistintamente ou em conjunto, os titulares de Cotas Subclasse C, que são reservadas a Investidores Qualificados, incluindo, mas não se limitando a, investidores brasileiros em geral, por meio de fundos ou veículos de investimento.

Cotista Subclasse D	Significam, quando referidos indistintamente ou em conjunto, os titulares de Cotas Subclasse D, que são reservadas a Investidores Qualificados, incluindo, mas não se limitando a entidades fechadas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social, entre outros investidores institucionais, por meio de fundos ou veículos de investimento.
Cotista Subclasse E	Significam, quando referidos indistintamente ou em conjunto, os titulares de Cotas Subclasse E, que são reservadas aos Fundos Investidores Estrangeiros.
Custodiante	Significa o Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrou o primeiro ciclo de captação de recursos da Estratégia Climate Change, que foi materializado pela efetiva subscrição de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão, em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A Data do Primeiro Fechamento será determinada pelo Gestor e informada, por escrito, aos Cotistas. A Data do Primeiro Fechamento poderá ser diferente da Data de Início.
Data do Último Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrar definitivamente o processo de captação de recursos da Estratégia Climate Change, que deverá ocorrer em até 28 (vinte e oito) meses, contados da Data do Primeiro Fechamento. A Data do Último Fechamento será informada pelo Gestor, por escrito, aos Cotistas.
Despesas e Encargos	Significam as despesas e encargos do Fundo previstas no item 7.1 deste Regulamento, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 3.1(xxi) do Regulamento.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo ou do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.

Equipe Chave	Significa a equipe dedicada à gestão da Classe Única, integrada pelos profissionais indicados no item 4.13 do Regulamento.
Escriturador	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Estratégia Climate Change	Significa a estratégia de investimento do Gestor denominada "Vinci Climate Change", por meio da qual a Classe Única e, indiretamente, os fundos e veículos de investimento geridos pelo Gestor e suas afiliadas que são Cotistas da Classe Única, investirão em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo nos termos da Política de Investimentos e observado o disposto neste Regulamento.
Evento de Equipe Chave	Possui o significado atribuído no item 4.13.5 deste Regulamento.
Fundo	Significa o VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA- IS , fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
Fundos de Coinvestimento	Significam os fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor e suas respectivas classes de cotas, respectivamente, e que tenham sido constituídos especificamente para fins de cada Coinvestimento.
Fundo Investidor Estrangeiro	Significa um Investidor Estrangeiro que seja um fundo de investimento ou veículo de investimento gerido pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas.
Fundo Investidor Local	Significa um Investidor Local que seja um fundo de investimento ou veículo de investimento gerido pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas.
Fundos Investidores	Significam os Fundos Investidores Estrangeiros e os Fundos Investidores Locais, em conjunto.
Gestor	Significa a Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos

	e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015.
Grandes Empresas	Significam as Sociedades Alvo que possuam receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 300 (trezentos) milhões.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Estrangeiros	Significam os Cotistas que tenham domicílio e/ou sede em outro país que não o Brasil.
Investidores Locais	Significam os Cotistas que tenham domicílio e/ou sede no Brasil.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao Gestor ou ao Administrador: (i) descredenciamento pela CVM; (ii) qualquer atuação comprovadamente com (a) dolo, fraude ou má-fé ou (b) culpa no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, sendo que, para fins de atuações nos termos do item (b), desde que tal atuação tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo, à Classe Única e/ou aos Cotistas; (iii) descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento, no Anexo A ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, desde que o referido descumprimento (a) não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com o Gestor ou o Administrador, e (b) não tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo, à Classe Única e/ou aos Cotistas; (iv) não indicação de um novo membro para a Equipe Chave, conforme procedimento previsto no item 4.13.1 deste Regulamento (v) pedido de autofalência ou decisão judicial transitada em julgado decretando a falência do Gestor ou do Administrador; (vi) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou suas futuras

	regulamentações pelo Gestor ou do Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado; ou (vii) remoção do Gestor da posição de gestor dos Fundos Investidores Estrangeiros ou dos Fundos Investidores Locais por justa causa.
Lei Anticorrupção	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
Matérias Qualificadas	Significam as matérias descritas no item 3.11 deste Regulamento.
MDA	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas que seja realizada nos termos da Resolução CVM 160.
Outros Ativos	Significam os seguintes ativos que serão selecionados pelo Gestor e poderão ser investidos pela Classe Única durante todo o Prazo de Duração, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional que possuam na data de aquisição pelo Fundo, no mínimo, uma classificação “BB-” pela Standard & Poor’s Ratings Services, ou uma classificação “Ba2” pela Moody’s Investors Services, Inc., ou seus respectivos sucessores; (ii) observados os limites previstos na regulamentação, títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas Partes Relacionadas que possuam, na data da aquisição pela Classe Única, a classificação mais alta ou a segunda mais alta que possa ser obtida da Standard & Poor’s Ratings Services ou da Moody’s Investors Services, Inc., ou seus respectivos sucessores; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do CMN; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, observados os limites previstos na regulamentação.

Pagamento Prioritário	Possui o significado atribuído no Apêndice A e no Apêndice B.
Partes Relacionadas	Significa, em relação a qualquer pessoa, fundo de investimento ou sujeito, seus controladores, controladas, coligadas ou com ele submetidos a controle comum, sendo que (i) considera-se controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da aludida sociedade; (ii) consideram-se coligadas as sociedades nas quais a investidora, direta ou indiretamente, tenha influência significativa; (iii) considera-se que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la; e (iv) presume-se, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário, que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
Patrimônio Autorizado	Significa o montante total de novas Cotas que poderão ser emitidas pela Classe Única, por solicitação do Gestor, nos termos do item 4.4 do Anexo A, equivalente a R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe Única.
Período de Investimento	Significa o período em que a Classe Única poderá investir em Ativos Alvo e Outros Ativos, tendo início na Data de Início e término (i) no 4º (quarto) aniversário do último dia do 12º (décimo segundo) mês subsequente a Data do Primeiro Fechamento ou (ii) na data do seu encerramento antecipado nas hipóteses abaixo, o que ocorrer primeiro. O Período de Investimento poderá: (i) ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano mediante recomendação do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral; e (ii) ter seu encerramento antecipado por decisão da Assembleia Geral. A extensão do Período de Investimento por período superior ao estabelecido no subitem "(i)" acima dependerá de aprovação pela Assembleia Geral.

Período de Suspensão	Possui o significado atribuído no item 5.6 do Anexo A.
Prazo de Duração	Possui o significado atribuído no item 2.2 deste Regulamento.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, que será de R\$1.000,00 (mil reais) cada.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, que será de R\$1.000,00 (mil reais) cada, sem prejuízo do disposto no item 6.27 do Anexo A.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e/ou o Administrador, indistintamente.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas, a ser realizada nos termos do item 4.3 e seguintes do Anexo A.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regras e Procedimentos ANBIMA	Significam as Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterados.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Rentabilidade Preferencial	Significa o Capital Integralizado corrigido pela variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, desde a data de cada integralização.
Reserva de Despesas	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 7.6 deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Outros Ativos e/ou em caixa.
Resolução CMN 4.963	Significa a Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
Resolução CMN 4.993	Significa a Resolução do CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022.

Resolução CMN 4.994	Significa a Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Risco Socioambiental Alto	Significam as operações associadas a Sociedades Alvo que realizem atividades com riscos ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos ou irreversíveis. As Sociedades Alvo enquadradas nessa categoria são caracterizadas por setores críticos, listados no Apenso IV, localização sensível e/ou tipo de empreendimento que apresentem maior risco socioambiental, conforme disposto nos Princípios do Equador em seu website: https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf .
Sociedades Alvo	Significa as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis do Brasil, com sede e administração no Brasil, que cumpram os requisitos estabelecidos neste Regulamento, conforme o caso, e sejam qualificadas para receber os investimentos da Classe Única.
Sociedades Alvo <i>Brownfield</i>	Significa uma Sociedade Alvo que já está gerando receitas na data do respectivo investimento inicial pela Classe Única.
Sociedades Alvo em Estágio Avançado	Significa as Sociedades Alvo no setor de energia renovável cujos projetos estão em estágio avançado de desenvolvimento, ou seja, que já obtiveram, ao menos, (a) regularização fundiária, (b) todas as licenças ambientais necessárias, (c) todas as autorizações e permissões regulatórias necessárias, e (d) um contrato de compra de energia celebrado.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador nos termos do item 8.1 do Anexo A.
Taxa de Câmbio	Significa a taxa de câmbio a ser utilizada pelo Gestor, a qual corresponderá à média das taxas de câmbio divulgadas pelo BACEN, no sistema PTAX – Opção Venda, nos 7 (sete) dias anteriores à (x) Data do Primeiro Fechamento, para fins do cálculo de que trata o

	item 6.6.1 ou (y) Data do Último Fechamento, conforme aplicável, para fins de cálculo da Alocação Final.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, nos termos do item 8.2 do Anexo A.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, nos termos do item 8.7 do Anexo A.
Taxonomia de Investimento	Significa a Taxonomia de Investimento incluída no Apenso VII deste Regulamento.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no CAPÍTULO VIII deste Regulamento.
Valores Distribuíveis	Possui o significado atribuído no Apêndice A e no Apêndice B.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS**, é um fundo de investimento em participações, regido pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175, o Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos ANBIMA e por este Regulamento.

2.2. O Fundo começará suas atividades a partir da Data de Início do Fundo e terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir de 30 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada mediante deliberação da Assembleia Geral ("Prazo de Duração").

2.3. O Fundo conta com uma única classe de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e disciplinado no Anexo A.

2.3.1. Para fins do disposto nos incisos IV e V do parágrafo primeiro do Artigo 48 da Resolução CVM 175, quaisquer despesas e contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no Capital Comprometido, e respeitada, em qualquer hipótese, a responsabilidade limitada destes.

2.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas da Classe Única estão descritas no Anexo A.

2.5. A Classe Única será dividida em 5 (cinco) subclasses de Cotas, cujas características

específicas estão dispostas nos respectivos Apêndices.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Observado o disposto nos itens abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo, observado que não haverá assembleia especial de classe, porquanto o Fundo é formado pela Classe Única de Cotas e quaisquer deliberações relativas ao Fundo aplicar-se-ão automaticamente à Classe Única, observado o disposto no respectivo Apêndice das subclasses no que tange a assembleias especiais de subclasse:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório dos Auditores Independentes	maioria dos Cotistas presentes
(ii) as demonstrações contábeis do Fundo caso o parecer técnico dos Auditores Independentes contenha ressalvas	maioria absoluta das Cotas subscritas
(iii) alterações ao Regulamento e/ou ao Anexo A	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, devendo ser observados os quóruns específicos quando se tratar de uma das matérias previstas neste item 3.1
(iv) substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Escriturador, em qualquer caso, e nomeação de seu(s) substituto(s)	maioria absoluta das Cotas subscritas
(v) destituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vi) destituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa	maioria absoluta das Cotas subscritas
(vii) nomeação do substituto do Gestor após sua destituição	maioria absoluta das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(viii) veto do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Gestor para compor a Equipe Chave nos termos do item 4.13.4 deste Regulamento	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(ix) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo	maioria absoluta das Cotas subscritas
(x) liquidação do Fundo após término do Prazo de Duração ou na hipótese prevista no item 9.1(ii) do Anexo A	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xi) liquidação do Fundo nos termos da hipótese prevista no item 9.1(i) do Anexo A	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xii) emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, ressalvadas as emissões autorizadas nos termos do disposto no item 4.4 do Anexo A	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xiii) aumento da Taxa de Administração	maioria absoluta das Cotas Subscritas da Subclasse a que se refere tal aumento
(xiv) alteração do Prazo de Duração, observado o disposto no item 2.2 acima	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral	mesmo quórum da matéria cujo quórum se propõe alteração
(xvi) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xvii) quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no item 4.9.1 deste Regulamento	maioria dos Cotistas presentes
(xviii) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe Única	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xix) aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xx) realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.11 do Anexo A	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xxi) inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 7.1 deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xxii) alteração do Patrimônio Autorizado	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xxiii) encerramento antecipado do Período de Investimento	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xxiv) integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xxv) amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xxvi) alteração na política de investimentos, incluindo no Código de Investimento e na Taxonomia de Investimento	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxvii) dispensa da exigência prevista no item 5.1.8 do Regulamento	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxviii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175	maioria dos Cotistas presentes
(xxix) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo	maioria absoluta das Cotas subscritas

3.2. Este Regulamento e/ou seu Anexo A e/ou os Apêndices poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos

casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, por orientação do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável.

3.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da consulta, para respondê-la, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, o qual deverá prevalecer.

3.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 4.18.1 deste Regulamento.

3.4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral.

3.4.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.4.1 deste Regulamento, deve:

- (i)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de serem realizadas de modo exclusiva ou parcialmente eletrônico, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175.

3.5.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral.

3.6. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

3.6.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverão ser observados os prazos e procedimentos previstos nos itens 4.18.1 e 4.18.2 do Regulamento.

3.7. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores legalmente constituídos que possuam mandato com poderes específicos para a representação do Cotista.

3.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

3.9. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

3.9.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima:

- (i)** o Administrador;
- (ii)** o Gestor;
- (iii)** as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv)** Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, bem como qualquer um de seus respectivos membros do conselho de administração, diretores, gestores ou funcionários ou seus familiares, ou *trusts* ou outros veículos estabelecidos em benefício de tais pessoas;
- (v)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (vi)** o Cotista que esteja em situação de Conflito de Interesses com o Fundo ou a Classe Única; e
- (vii)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

3.9.2. Não se aplica a vedação prevista no item 3.9.1 acima quando:

- (i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 3.9.1 acima; ou

- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

3.9.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

3.10. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento e/ou veículos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do Fundo.

3.11. Sem prejuízo do disposto no item 3.12 abaixo, na hipótese de convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** a destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa; **(ii)** aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance; **(iii)** demonstrações financeiras do Fundo e/ou da Classe Única; **(iv)** inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 7.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento; **(v)** substituição de profissional integrante da Equipe Chave; **(vi)** aprovação de atos do Gestor que configurem potencial Conflito de Interesses; **(vii)** prorrogação do Prazo de Duração; **(viii)** alteração de quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, e **(ix)** emissão e distribuição de novas Cotas (em conjunto, "Matérias Qualificadas"), o Gestor deverá consultar os titulares de cotas dos Fundos Investidores Locais e Fundos Investidores Estrangeiros, por meio de consulta formal ou assembleia geral de cotistas a ser convocada nos termos dos respectivos regulamentos, e/ou convocar os respectivos órgãos colegiados, conforme aplicável, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante de referidos Cotistas, na Assembleia Geral, observado o disposto nos itens abaixo.

3.12. O voto a ser proferido pelo Gestor representando os Fundos Investidores Estrangeiros ou por um procurador devidamente constituído de acordo com os termos dos documentos constitutivos do respectivo Fundo Investidor Estrangeiro em qualquer Assembleia Geral, será: (i) determinado nos termos dos documentos constitutivos de cada Fundo Investidor Estrangeiro; e (ii) manifestado de forma uniforme em relação a tal Fundo Investidor Estrangeiro, isto é, cada Fundo Investidor Estrangeiro, a despeito da pluralidade de votos que detenha, deverá exercer seu direito de voto por meio de uma única orientação de voto para cada Matéria Qualificada.

3.13. O voto a ser proferido pelos Fundos Investidores Locais em relação às Matérias Qualificadas seguirá o disposto no item 3.14 abaixo.

3.14. Independentemente da aprovação ou não das Matérias Qualificadas no âmbito de cada Fundo Investidor Local, o Gestor representará cada Fundo Investidor Local no proferimento de voto na Assembleia Geral que tenha por ordem do dia as Matérias Qualificadas observando o voto individual de cada cotista do Fundo Investidor Local na assembleia geral do Fundo Investidor Local correspondente. A manifestação de voto pelo Gestor em nome do Fundo Investidor Local deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada cotista de um Fundo Investidor Local, sendo que tais

votos serão computados, pelo Administrador, refletindo o voto individual de cada cotista indireto do Fundo por meio de um Fundo Investidor Local e considerando a participação indireta de cada cotista de um Fundo Investidor Local no Fundo.

3.15. Para fins de esclarecimento, o voto a ser proferido pelo Gestor como representante dos Fundos Investidores Estrangeiros será definido na forma do item 3.12 acima e será manifestado de forma uniforme em nome do Fundo Investidor Estrangeiro, e o voto a ser proferido pelo Gestor como representante dos Fundos Investidores Locais será definido na forma do item 3.14 acima e será manifestado de forma individual conforme participação indireta de cada cotista de um Fundo Investidor Local no Fundo.

3.16. Caso o procedimento previsto nos itens 3.11 ao 3.15 acima não seja observado em relação a um Cotista que seja um fundo ou veículo gerido pelo Gestor, o Gestor ficará impedido de votar por tal Cotista, devendo ser desconsiderada a sua participação para fins de apuração de quórum de presença e de deliberação.

3.17. Em relação a quaisquer matérias objeto de Assembleia Geral que não sejam Matérias Qualificadas, e sem prejuízo do disposto no item 3.12 acima, desde que não se trate de matéria em relação à qual exista potencial conflito de interesses ou benefício particular por parte do Gestor, este poderá votar como representante dos fundos e/ou veículos por ele geridos, sem necessidade de aprovação prévia dos cotistas de tais fundos e/ou veículos.

3.18. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral.

3.19. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

4.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável.

4.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, diretos ou indiretos, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em

virtude da realização de suas operações.

4.3. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com dolo, violarem a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.4. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Deveres do Administrador

4.5. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i)** contratar, em nome do Fundo, os serviços de: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo e da Classe Única.
- (ii)** manter, às suas expensas, os seguintes documentos atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - (a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b)** o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões do comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (c)** o livro de presença de Cotistas;
 - (d)** os pareceres dos Auditores Independentes;
 - (e)** os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f)** a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii)** receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
- (v)** elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a

declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do CAPÍTULO V deste Regulamento;

- (vi)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii)** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix)** manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi)** elaborar e divulgar as informações periódicas do Fundo, bem como informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii)** convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado, nos termos do item 3.4.1 deste Regulamento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, ou pelos Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas;
- (xiii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xiv)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xv)** representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi)** abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii)** realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas, conforme aplicável;

- (xviii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix)** comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.9.3 do Anexo A;
- (xx)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xxi)** disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a)** edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c)** até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- (xxii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado, desde que orientado pelo Gestor para tanto;
- (xxiii)** contratar, às expensas do Fundo, nos termos do item 7.1 (xv) abaixo, junto a uma firma de auditoria ou de consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, a elaboração de um relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pelo Fundo foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento.
- (xxiv)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações; e
- (xxv)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previstas no item 9.1 do Anexo A;

4.6. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Gestão da Carteira

4.7. O Gestor terá poderes para, por meio deste Regulamento e do Acordo Operacional, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo A e da regulamentação em vigor.

4.8. Exceto mediante aprovação em Assembleia Geral, o Gestor não poderá utilizar ativos para outorga de garantia real, fiduciária, ou prestar fiança, aval aceite e outras formas de retenção de risco, conforme o Artigo 22, parágrafo único, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.9. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Anexo A, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i)** adquirir, manter e alienar os Ativos Alvo, bem como exercer todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Ativos Alvo;
- (ii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos;
- (iii)** orientar o Administrador sobre a amortização de Cotas;
- (iv)** acompanhar os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (v)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vi)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (viii)** realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 4.4 do Anexo A;
- (ix)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (x)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xi)** representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral dos Fundos de Coinvestimento ou das Sociedades Alvo, inclusive obtendo orientação da Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses em que a matéria objeto de deliberação configure potencial Conflito de Interesses do Gestor, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

- (xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 4.5, inciso (v) acima;
- (xiii) verificar a observância, pelas Sociedades Alvo, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados no Anexo A;
- (xiv) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Alvo, sempre no melhor interesse das Sociedades Alvo e do Fundo;
- (xv) a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* das Sociedades Alvo ou de monitoramento dos Ativos Alvo;
- (xvi) acompanhar o processo de *due diligence* nas Sociedades Alvo;
- (xvii) a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada, dentre prestadores com experiência comprovada;
- (xviii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xix) após a realização do primeiro investimento pela Classe Única, fornecer aos Cotistas, em periodicidade trimestral, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe Única;
- (xx) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, conforme o caso; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos pela Classe Única, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

- (xx)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xxi)** em relação aos aspectos socioambientais da Carteira, (i) realizar reunião de acompanhamento com os Cotistas, em periodicidade mínima trimestral, para o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das empresas investidas pelo Fundo; (ii) remeter aos Cotistas o relatório referido no inciso (xix) acima sobre o acompanhamento das Sociedades Alvo investidas; (iii) fornecer aos Cotistas informações sobre os aspectos socioambientais da Carteira; (iv) fazer incluir, nos acordos celebrados com as sociedades a serem investidas pela Classe Única, obrigação dessas sociedades manterem permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista; (v) buscar sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Alvo quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Alvo investidas pela Classe Única; e (vi) manter a Carteira alinhada aos objetivos de investimento sustentável previstos nos itens 5.1 e 5.1.1 do Anexo A, não devendo realizar qualquer investimento que cause danos ou que comprometa esses objetivos. Adicionalmente, no caso de investimentos em Sociedades Alvo caracterizadas como Grandes Empresas com Risco Socioambiental Alto, (i) deverá ser realizada avaliação (due diligence) prévia dos principais aspectos sociais e ambientais das sociedades-alvo; e (ii) as sociedades investidas deverão assumir o compromisso de desenvolver uma Política Socioambiental que deve incluir, necessariamente, entre outras iniciativas, a elaboração de Relatório de Sustentabilidade;
- (xxii)** negociar e contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

 - (a)** distribuição de Cotas;
 - (b)** cogestão da Carteira;
 - (c)** consultoria de investimentos;
 - (d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - (e)** formador de mercado;
 - (f)** outros serviços em benefício do Fundo.

4.9.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (xviii) acima ou

esclarecimentos adicionais em relação às informações prestadas na forma do inciso (xix) do item 4.9 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Alvo nas quais o Fundo tenha direta ou indiretamente investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

4.10. Sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Sociedade Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios de Sociedade Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Sociedade Alvo de que o Fundo participe, bem como os contratos, documentos de governança, acordos de investimento e/ou Coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Sociedade Alvo, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e
- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento.

4.11. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Gestor deverá instruir o Administrador

a convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Mandato do Gestor

4.12. Decisões relacionadas a propostas elaboradas pelo Gestor de (i) investimentos, (ii) desinvestimentos, (iii) aprovação, ou não, de exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência da Classe Única em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Alvo e (iv) realização de AFAC em Sociedades Alvo serão tomadas pelo Comitê de Investimento.

Equipe Chave

4.13. O Gestor manterá uma equipe chave para gestão do Fundo, integrada pelos profissionais indicados abaixo:

- (i) Alessandro Monteiro Morgado Horta ("Alessandro Horta");
- (ii) Gilberto Sayão da Silva ("Gilberto Sayão");
- (iii) José Guilherme Cruz Souza ("José Guilherme Souza"); e
- (iv) Rodrigo Costa Rocha ("Rodrigo Rocha").

4.13.1. Caso 1 (um) dos membros da Equipe Chave deixe de exercer suas funções ou deixe de integrar o quadro de sócios e/ou empregados do Gestor, o Gestor deverá emitir comunicado aos Cotistas e, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do desligamento, (i) indicar 1 (um) novo indivíduo para compor a Equipe Chave (seja através de nova contratação ou promoção de profissionais que integrem quadros do Gestor e/ou empresas de seu grupo econômico), e (ii) solicitar a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre eventual veto ao(s) substituto(s) indicado(s) para compor a Equipe Chave. Para fins de esclarecimento, o referido procedimento deverá ser repetido a cada saída e respectiva substituição de profissionais da Equipe Chave, observado o disposto no item 4.13.2 abaixo.

4.13.2. Observado o disposto no item 4.13.3, caso a substituição do(s) membro(s) da Equipe Chave não seja realizada nos termos deste item em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que o membro tiver deixado de integrar a Equipe Chave, (i) a Taxa de Gestão será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento) por membro faltante, devendo a Taxa de Gestão anterior ser imediatamente restabelecida quando da efetiva substituição, sem qualquer redução e (ii) a Assembleia Geral poderá deliberar pela destituição do Gestor, hipótese que o quórum aplicável será de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas. Para fins de esclarecimento, a situação descrita neste item não configurará evento de destituição com Justa Causa.

4.13.3. A redução de 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Gestão por membro da Equipe Chave faltante e a possibilidade de destituição do Gestor por meio do quórum previsto no item 4.13.2 acima não incidirão caso a indicação do substituto pelo Gestor e a convocação da Assembleia Geral tenham ocorrido dentro dos prazos previstos no item 4.13.1 acima, estando

a aprovação do substituto pendente de deliberação em Assembleia Geral em razão de adiamento ou suspensão solicitada por qualquer dos Cotistas. Nesse caso, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias será prorrogado pelo tempo necessário para que haja deliberação da Assembleia Geral.

4.13.4. O substituto para a Equipe Chave será aprovado caso não haja rejeição por Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

4.13.5. Adicionalmente ao disposto nos itens acima, na hipótese de (i) 2 (dois) ou mais dos membros da Equipe Chave deixarem concomitantemente de exercer suas funções ou de integrar o quadro de sócios e/ou empregados do Gestor ou dispender o tempo necessário para os exercícios de suas funções durante o Período de Investimento, ou (ii) José Guilherme Souza deixar de exercer suas funções ou de integrar o quadro de sócios e/ou empregados do Gestor durante o Período de Investimento (qualquer um, um “Evento de Equipe Chave”), referido período ficará suspenso e a Classe Única, inclusive após o término do Período de Investimento, entrará em Período de Suspensão (a) até que a Equipe Chave do Gestor seja recomposta ou tenha apenas 1 (um) membro faltante e/ou (b) até que ocorra a substituição de José Guilherme Souza, conforme aplicável, observado, em qualquer um dos casos, os ritos e procedimentos para substituição de membro da Equipe Chave previstos no item 4.13.1 e seguintes e a previsão estabelecida no item 5.6 acima.

4.13.6. Em caso de substituição de qualquer membro da Equipe Chave, o profissional identificado pelo Gestor como potencial substituto deve possuir qualificações e experiência, no mínimo, equivalentes àquelas do membro que se pretende substituir

4.13.7. Além da Equipe Chave, o Gestor dedicará ao Fundo os serviços de (i) um associado com dedicação parcial e de (ii) três associados, que terão dedicação exclusiva, todos com, pelo menos, 2 (dois) anos de experiência profissional em atividade relacionada à análise ou estruturação de investimentos.

4.13.8. Na hipótese de saída de qualquer membro referido no item 4.13.7 acima, caberá ao Gestor substituir o referido membro por outro de semelhante experiência, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Caso tal substituição não ocorra no prazo mencionado, a Taxa de Gestão será reduzida em 5% (cinco por cento), por profissional faltante, em razão da vacância superior a 120 (cento e vinte) dias, devendo a Taxa de Administração anterior ser imediatamente restabelecida quando da efetiva substituição, sem qualquer redução.

4.13.9. Para fins deste Regulamento, os membros da Equipe Chave devem exercer suas funções da seguinte forma:

- (a)** para Gilberto Sayão e Alessandro Horta: dedicação parcial à Estratégia Climate Change, no âmbito do Comitê de Investimento;
- (b)** para José Guilherme Souza: dedicação majoritária à Estratégia Climate Change, no âmbito do Comitê de Investimento e na qualidade de diretor do Gestor e suas Partes Relacionadas;
- e

- (c) para Rodrigo Rocha: dedicação integral à Estratégia Climate Change, no âmbito do Comitê de Investimento e na qualidade de diretor do Gestor e suas Partes Relacionadas.

Contratação de Prestadores de Serviço

4.14. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo, observados os limites previstos neste Regulamento.

4.14.1. O Administrador contratou, em nome do Fundo, **(i)** o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, e **(ii)** o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

4.15. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

4.16. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com dolo ou culpa, violarem a legislação, as normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou este Regulamento.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

4.17. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- (iv)** vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor e/ou neste Regulamento;
- (vi)** negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (viii) aplicar recursos do Fundo: **(a)** no exterior, **(b)** na aquisição de bens imóveis, **(c)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo, ou **(d)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

4.18. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM 175.

4.18.1. Previamente à convocação de uma Assembleia Geral para destituição do Gestor e/ou Administrador com Justa Causa, a parte que entender que houve evento de Justa Causa para destituição (incluindo cotistas, o Gestor e/ou Administrador, conforme o caso) deverá enviar ao Administrador (que encaminhará aos demais Cotistas) e ao Gestor os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência de Justa Causa, solicitando esclarecimentos pelo Gestor e/ou Administrador, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da referida notificação.

4.18.2. Caso os esclarecimentos prestados nos termos do item 4.18.1 acima não satisfaçam os envolvidos que assim o solicitaram, tais partes deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, observados os prazos de convocação previstos neste Regulamento.

4.18.3. O Gestor e/ou o Administrador poderão participar da Assembleia Geral de Cotistas que irá votar pela sua destituição, conforme o caso, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que a referida manifestação seja refletida na ata de Assembleia Geral. O Gestor e/ou o Administrador e/ou suas Partes Relacionadas não terão direito a voto na referida Assembleia Geral.

4.18.4. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços que não sejam Partes Relacionadas do Gestor e/ou do Administrador, conforme o caso.

4.18.5. Além da parcela da Taxa de Gestão descrita no item 4.18.4 acima, em caso de destituição do Gestor, os seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance deverão ser observados:

- (i) em caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus à Taxa de Performance de forma proporcional ao período em que atuou como Gestor dentro do Prazo de Duração, exclusivamente com relação a valores que venham a ser pagos após a destituição. Os valores já recebidos pelo Gestor antes da destituição não farão parte dos cálculos acima descritos, sendo integralmente pertencentes ao Gestor; e
- (ii) em caso de destituição com Justa Causa ou de renúncia, o Gestor deixará de fazer jus à Taxa de Performance, observado o disposto no item 4.18.6.

4.18.6. Os valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor anteriormente à sua destituição (com ou sem Justa Causa) ou renúncia (nos termos do item 4.19 abaixo), não serão retornados ao Fundo e/ou a Classe Única, observado que a referida Taxa de Performance somente é paga ao Gestor observado o previsto no Apêndice A e no Apêndice B.

4.18.7. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

4.18.8. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

4.19. Observado o disposto no item 4.19.1, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 4.19 também poderá ser convocada por Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido.

4.19.1. Na hipótese de renúncia do Administrador, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação de renúncia. O Administrador deverá receber a Taxa de Administração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada *pro rata temporis* e paga nos termos do Anexo A.

4.19.2. No caso de renúncia do Gestor, esse deverá pagar ao Fundo uma multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou do montante equivalente ao valor da Taxa de Gestão auferida no mês anterior à renúncia, o que for maior.

4.19.3. A multa prevista no item 4.19.2 acima deverá ser paga integralmente pelo Gestor ao Fundo à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a substituição do Gestor.

4.19.4. No caso de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus, sem prejuízo do disposto nos itens 4.18.4 e 4.18.5 acima.

CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

5.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe Única e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.1. As informações acima deverão ser:

- (i)** comunicadas a todos os Cotistas da classe ou subclasse afetada;
- (ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas na rede mundial de computadores.

5.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i)** quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento “L” do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

CAPÍTULO VI – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.

6.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

6.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerramento no último dia de dezembro de cada ano.

6.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social,

deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

7.1. O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo:

- (i)** as taxas descritas no Capítulo 7 do Anexo A e/ou nos respectivos Apêndices de Subclasse, conforme aplicável;
- (ii)** custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo e da Classe Única na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no CNPJ, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de Cotas junto à B3, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única, conforme aplicável, serviços de tradução e outras despesas similares, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), incorridas por 1 (um) ano antes do registro do Fundo e da Classe Única junto à CVM
- (iii)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo e/ou da Classe Única;
- (iv)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única e/ou do Fundo;
- (v)** despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo e/ou a Classe Única tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (vi)** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (vii)** despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo e da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo e sobre a Classe Única em meio digital, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (viii)** honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única;
- (ix)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo e/ou à Classe Única;

- (x) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante ou do Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (xi) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única e/ou do Fundo entre bancos;
- (xii) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, conforme aplicável;
- (xiii) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais ou assembleia especial das Subclasses de Cotas;
- (xiv) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável;
- (xv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de auditoria ou consultoria especializada, incluindo, sem limitação, prestadores de serviços contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, firmas de auditoria ou de consultoria contratadas para elaborar o relatório indicado no item 4.5 (xxiii), bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade for concluída ou não (*broken deal fees*);
- (xvi) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito dos ativos da Carteira;
- (xviii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável;
- (xx) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base nas taxas do Capítulo 7 do Anexo A ou Apêndices, observada a possibilidade de pagamento distinto por subclasse, conforme o caso e se houver, e o disposto na regulamentação aplicável;
- (xxi) taxa máxima de distribuição;
- (xxii) taxa máxima de custódia;
- (xxiii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos; e

(xxiv) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

7.2. Todas as despesas previstas no item 7.1 acima serão debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral.

7.3. As despesas previstas no item 7.1 acima estarão limitados a 0,70% (setenta décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, sendo certo que as Despesas e Encargos previstas nos subitens (i) e (ii) não integrarão o cômputo do aludido limite.

7.4. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 7.1 acima, na regulamentação aplicável ou que ultrapassem o limite definido no item 7.3 acima correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, a depender de quem que houver contratado tal Despesa e Encargo, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no CAPÍTULO III deste Regulamento.

7.5. Com exceção da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, que obedecerão às regras previstas nos respectivos Apêndices de Subclasse, as demais Despesas e Encargos serão alocadas aos Cotistas considerando **(i)** entre a Data do Primeiro Fechamento e a Data do Último Fechamento, o Capital Comprometido por cada Cotista na data da referida cobrança, e **(ii)** após a Data do Último Fechamento, a Alocação Final (conforme previsto no item 6.9.1 do Anexo A).

Reserva de Despesas

7.6. O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, a qual buscará corresponder ao equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos do Fundo a serem incorridos nos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes, sem prejuízo do limite previsto no item 4.5(iv) abaixo no Anexo A.

CAPÍTULO VIII– DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. O Fundo, o Custodiante, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

8.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer

Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

8.3. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

8.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

8.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; **(ii)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral, e **(iii)** pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

8.6. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, de acordo com as Regras CCBC. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem, instalados em conformidade com os itens 8.2 e 8.3 acima, deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para fins do disposto neste Regulamento, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas.

9.2. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

9.3. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

REGULAMENTO DO VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS

ANEXO A

CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA DO VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Vinci Climate Change Master Fundo de Investimento em Participações com Responsabilidade Limitada – IS e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única Multiestratégia do Vinci Climate Change Master Fundo de Investimento em Participações com Responsabilidade Limitada – IS de modo a complementar o disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

1.1. Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências à Classe Única nos termos deste Anexo A são referências ao Fundo, conforme aplicável.

1.2. A Classe Única é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas da Classe Única é limitada ao seu respectivo capital comprometido nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

1.3. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe Única tipificada como multiestratégia.

1.4. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

1.5. O Administrador e suas Partes Relacionadas podem, direta ou indiretamente, investir na Estratégia Climate Change por meio de um Fundo Investidor Local no âmbito de qualquer oferta, de acordo com os termos dos respectivos regulamentos. O Gestor e suas Partes Relacionadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas Subclasse B no âmbito de qualquer Oferta, nos termos deste Anexo A.

1.6. Tendo em vista que certos Cotistas, direta ou indiretamente, poderão ser entidades de previdência complementar e/ou seguradoras, nos termos da Resolução CMN 4.993 e da Resolução CMN 4.994, e regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN 4.963, o Gestor deverá manter, por meio da entidade indicada no item 1.6.1 abaixo, conforme aplicável, um percentual mínimo das Cotas ou das cotas dos respectivos fundos de investimento que tenham tais investidores institucionais como seus cotistas, em atendimento ao disposto na alínea (c) do §1º do artigo 10º da Resolução CMN 4.963, do §2º do artigo 12 da Resolução CMN 4.993 e do §2º do artigo 23 da Resolução CMN 4.994. Tais Cotas ou cotas dos fundos de investimento que tenham referidos investidores institucionais como seus cotistas não conferirão ao Gestor ou à entidade indicada no item 1.6.1 abaixo quaisquer

preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas.

1.6.1. A subscrição de Cotas ou de cotas dos respectivos fundos de investimento que tenham tais investidores institucionais como seus cotistas para fins de composição do investimento mencionado no item 1.6 acima será realizada integralmente pelo Vinci Monalisa Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ sob o nº 40.226.101/0001-08, fundo de investimento cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico do Gestor.

1.7. O prazo de duração da Classe Única corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às possíveis prorrogações ou encerramento antecipado, conforme definido no item 2.2 do Regulamento.

2. DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe Única;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem mais de 30% (trinta por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
- (iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe Única.

3. DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE ÚNICA

3.1. O objetivo da Classe Única é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, sendo certo que a Classe Única poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido em Fundos de Coinvestimento que invistam em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos neste Anexo A e na Resolução CVM 175,

com o propósito de retorno através de apreciação do capital.

3.2. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral, o Gestor, os membros da Equipe Chave ou qualquer Parte Relacionada ao Gestor não poderão, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos de investimento com objetivos similares aos da Classe Única, até **(i)** que a soma dos seguintes valores represente, pelo menos, 75% do Capital Comprometido: (a) valores já pagos pela Classe Única a título de investimento e Despesas e Encargos; e (b) valores que a Classe Única tenha se comprometido por meio de acordos legalmente vinculantes para investimentos em Sociedades Alvo e que não tenham sido pagos ainda, ou **(ii)** o término do Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro. Para fins de esclarecimento, não se enquadram nas vedações deste item (1) eventuais Coinvestimentos estruturados pelo Gestor em Fundos de Coinvestimento, observado o disposto no item 5.10, (2) fundos de investimento que sejam constituídos para investir em conjunto com a Classe Única nos Ativos Alvo de maneira geral, desde que em igualdade de condições (fundos paralelos), (3) os Fundos Investidores Locais, Fundos Investidores Estrangeiros e outros veículos de investimento constituídos para investir no fundo, no Brasil ou no exterior (fundos feeders), e (4) veículos de investimento constituídos para Investidores Locais ou para Investidores Estrangeiros (conforme o caso) investirem em Ativos Alvo com o seu capital comprometido remanescente, uma vez que os Investidores Locais ou Investidores Estrangeiros (conforme aplicável) tenham integralizado substancialmente todo o seu respectivo Capital Comprometido na Classe Única (incluindo eventuais reservas para despesas e encargos) devido à variação cambial.

3.3. Os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- (i)** detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii)** celebração de acordo de acionistas; ou
- (iii)** celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

3.4. Ficará dispensada a participação da Classe Única no processo decisório de uma Sociedade Alvo quando:

- (i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; ou
- (ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.5. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º do Anexo

Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- (i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii)** estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii)** disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- (iv)** adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial da bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi)** auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

3.5.1. O investimento pela Classe Única poderá ser realizado em debêntures, emitidas em ofertas públicas ou privadas, conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, desde que **(i)** seja assegurada à Classe Única a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e **(ii)** seja imposto às Sociedades Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.6. Observados o disposto no item 4.12 do Regulamento a Classe Única poderá realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i)** a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento;
- (ii)** o AFAC represente, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe Única; e
- (iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital social da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.7. A Classe Única somente poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo com sede e administração no Brasil.

3.8. O investimento na Classe Única não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte

do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

3.9. As oportunidades de investimento que se enquadrem na política de investimento da Classe Única, nos termos deste Anexo A e do Regulamento, serão alocadas prioritariamente à Classe Única em preferência aos demais veículos de investimento geridos pelo Gestor (incluindo, mas não se limitando ao Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy FIP-IE) ou por qualquer Parte Relacionada do Gestor, observado que, na hipótese de eventuais oportunidades de investimento excederem os limites de investimento previstos neste Anexo A e no Regulamento, o Gestor poderá alocar a parcela excedente aos outros veículos de investimento por ele geridos, nos termos da política de alocação de ordens do Gestor prevista no item 5.11, e observado o direito previsto no item 5.9.2 deste Anexo A.

3.10. O Gestor declara que possui uma política ESG formalizada, com a descrição das diretrizes, regras, procedimentos, critérios e controles internos que serão adotados para a realização de investimentos sustentáveis pela Classe Única e pelo Fundo, nos termos do Artigo 67 do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos ANBIMA, sem prejuízo da política VICC ESG e Impacto, que consta do site <https://www.vincipartners.com/negocios/infraestrutura>.

3.11. O Formulário de Metodologia ESG e o Relatório de Reporte ESG da Classe Única e do Fundo, conforme modelos divulgados pela ANBIMA, estarão disponíveis em <https://www.vincipartners.com/negocios/infraestrutura>.

4. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA E DAS EMISSÕES DE COTAS

4.1. O patrimônio da Classe Única será representado inicialmente por 5 (cinco) subclasses de Cotas, quais sejam, Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E, conforme descrito neste Anexo A, no Regulamento e em cada Apêndice.

4.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no ato que aprovar a Oferta. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo suplemento serão canceladas pelo Administrador.

4.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

Emissão de Cotas

4.3. A Classe Única promoverá a emissão e oferta inicial de Cotas em termos e condições a serem definidos no âmbito do ato único do Administrador que aprovará a Primeira Emissão de Cotas.

4.4. O Gestor poderá, até a Data do Último Fechamento e desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, instruir o Administrador a emitir novas Cotas, sem necessidade de

aprovação pela Assembleia Geral.

4.4.1. Na hipótese de emissão de Cotas dentro do limite do Patrimônio Autorizado, as Cotas deverão ser emitidas pelo mesmo Preço de Emissão e mesmo Preço de Integralização da Primeira Emissão.

4.5. A emissão de novas Cotas, após a Primeira Emissão, será realizada mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo 5 deste Anexo A, bem como na regulamentação aplicável, ressalvado o disposto no item 4.4 acima.

4.5.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única após a Primeira Emissão de Cotas, ressalvadas as hipóteses de emissões requeridas pelo Gestor dentro do Patrimônio Autorizado, serão definidos pela Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor, e constarão do respectivo ato que aprovar a Oferta, observado o disposto nesse Anexo A e no Regulamento.

4.5.2. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única após a Primeira Emissão até a Data do Último Fechamento.

4.5.3. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da mesma classe de que sejam titulares e que venham a ser emitidas pela Classe Única após a Data do Último Fechamento.

Patrimônio Mínimo Inicial

4.6. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe Única é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

5.1. A Classe Única buscará oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, as quais deverão atuar diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura em um dos setores que adotem iniciativas sustentáveis fundadas em bases de economia circular e de baixo carbono e promovam medidas de transição energética, de redução das emissões de gases de efeito estufa (GEEs), e do uso eficiente dos recursos naturais, prioritariamente em setores de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, água e saneamento, reciclagem, gestão de resíduos líquidos e sólidos e outros correlacionados que possuam um modelo de negócio que, no entendimento do Gestor, seja capaz de mitigar os efeitos das mudanças climáticas e alinhar práticas socioambientais a um potencial de crescimento rentável.

5.1.1. Sem prejuízo do item 5.1 acima, o Gestor buscará, em regime de melhores esforços, no desempenho de suas atividades, seguir as diretrizes de investimento descritas no Apenso II ao presente Anexo A, que devem ser consideradas como características que serão perseguidas pelo Gestor em benefício da Classe Única.

5.1.2. Será vedado o investimento, pela Classe Única, **(i)** em Sociedades Alvo **(a)** que

estejam inadimplentes perante a União, suas autarquias e/ou com o Sistema BNDES, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos, **(b)** que atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados, bem como em atividades bancárias e/ou financeiras, e/ou em qualquer setor que não esteja expressamente previsto na Taxonomia de Investimento, **(c)** cujas atividades estejam incluídas na lista de atividades que consta do Complemento B ao Código de Investimento, **(ii)** em montante superior a 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, **(iii)** em montante superior a 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do mesmo grupo econômico, assim consideradas aquelas Sociedades Alvo que tenham sócio comum que detenha, pelo menos, 20% (vinte por cento) das ações (ou participações conversíveis ou de outra forma permutáveis por participações societárias) de sua emissão, **(iv)** em investimentos que são considerados "hostis", conforme comumente entendido no mercado, **(v)** em qualquer veículo com política de investimento diversificada que preveja o pagamento, pela Classe Única, de taxa de gestão, de taxa de performance ou de remuneração ou taxas baseadas em desempenho, **(vi)** em montante superior a 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do setor de geração e transmissão de energia elétrica, observado o disposto no item **(vii)** a seguir, **(vii)** em montante superior a 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do setor de transmissão de energia elétrica, armazenamento de energia, aplicação de energia térmica renovável, eficiência energética e/ou hidrogênio verde permitidos no âmbito da Taxonomia de Investimento, **(viii)** em montante superior a 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do setor de água e saneamento, **(ix)** em Sociedades Alvo no setor de energia renovável que não sejam consideradas Sociedade Alvo em Estágio Avançado no momento do investimento, **(x)** em Sociedades Alvo no setor de geração de energia renovável expostas ao mesmo offtaker (comprador de energia) em um percentual superior a 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido (proporcional às receitas no caso de a Sociedade Alvo estar exposta a vários offtakers), a ser calculado conforme descrito no Apenso V, **(xi)** em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo *Brownfield* (A) salvo se o Gestor possuir um plano de expansão claro para o qual o investimento da Classe Única primordialmente contribua e (B) limitado a 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido, ou **(xii)** em Sociedades Alvo cujos valores mobiliários sejam negociados em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado, observado que o requisito neste item não deverá ser interpretado como uma limitação a eventual abertura do capital de uma Sociedade Alvo em qualquer bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado como estratégia de desinvestimento da Classe Única. As vedações e os limites previstos neste item 5.1.2 serão verificados, pelo Gestor, exclusivamente quando da realização do investimento pela Classe Única, conforme a data de celebração dos instrumentos que vinculem a Classe Única.

5.1.3. O Gestor e a Classe Única deverão, em todos os momentos, agir e investir de acordo com este Anexo A e o Regulamento (incluindo o Código de Investimento e a Taxonomia de Investimento). Além disso, nos termos do Código de Investimento, todos os Ativos Alvo estarão em conformidade com os compromissos determinados nacionalmente aplicáveis

estabelecidos no “Acordo de Paris” adotado de acordo com a 21ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas em Paris, França, e o Gestor fará com que cada Sociedade Alvo cumpra e assegure que cada uma das Sociedades Alvo cumpra com os compromissos determinados nacionalmente aplicáveis relevantes estabelecidos no Acordo de Paris.

5.1.4. As Sociedades Alvo a serem investidas pela Classe Única deverão cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, sendo certo que deverá ser realizada diligência multidisciplinar das Sociedades Alvo pelo Gestor previamente à subscrição de valores mobiliários de emissão de tais sociedades com o objetivo de verificação de riscos e passivos das Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a diligência contábil, financeira, jurídica, fiscal, regulatória, trabalhista e de anticorrupção (“Due Diligence”). Não obstante, no caso de investimento em Sociedades Alvo que sejam companhias abertas ou sociedades que estejam em estágio pré-operacional, a Due Diligence poderá ser realizada com escopo reduzido.

5.1.5. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo 5, as Sociedades Alvo devem cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, bem como observar as normas tributárias e trabalhistas, conforme requisitos descritos no Apenso II deste Anexo A (“CrITÉrios Adicionais”). Nesse sentido, para que possam ser objeto de investimento pela Classe Única, as Sociedades Alvo deverão cumprir os CrITÉrios Adicionais, que deverão ser verificados pelo Gestor ou confirmados pela Sociedade Alvo a cada aporte ou em tempo razoável após a realização do aporte, conforme sejam aplicáveis.

5.1.6. Para os fins do disposto na Resolução BCB nº 229/2022, de 11 de março de 2022, o limite máximo da razão entre ativos totais e Patrimônio Líquido será de 150% (cento e cinquenta por cento), a ser verificado a partir de 31 de março de 2027.

5.1.7. Caso seja verificado, a qualquer tempo, a partir de 31 de março de 2027, o descumprimento da Classe Única em relação ao limite previsto no item 5.1.6 acima, o Gestor terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de tal fato, para adequação do limite.

5.1.8. Ao final do Período de Investimento, mediante verificação do Gestor, a Classe Única deverá ter investido, se comprometido a investir ou reservado recursos para investir, ao menos, 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo no setor de geração de energia renovável. Não obstante, a Assembleia Geral poderá dispensar a observância da presente exigência.

5.2. A Carteira será composta por:

- (i) Ativos Alvo; e
- (ii) Outros Ativos.

5.2.1. A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integram a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo com o

consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe Única; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe Única.

5.2.2. Para a observância do disposto no item 5.2.1 acima, em conformidade com a Resolução CMN 4.994 e enquanto essa exigência regulatória estiver vigente, na realização das operações com derivativos, a Classe Única deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i)** registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii)** atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

5.2.3. É vedado à Classe Única **(a)** a aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, **(b)** a aplicação de recursos em ativos que sejam considerados ativos no exterior, conforme definidos nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, **(c)** a realização de operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*), e **(d)** a atuação como incorporador, de forma direta ou indireta, sendo responsabilidade do Gestor respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos da Classe Única.

5.3. Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única em Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento e neste Anexo A. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.4. Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos à Classe Única em decorrência da titularidade de Ativos Alvo e Outros Ativos poderão ser, a exclusivo critério do Gestor, **(i)** distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas ou **(ii)** retidos para recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo ou da Classe Única. Excepcionalmente, a Classe Única poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i)** tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor após a realização de Due Diligence nesses Ativos Alvo, mas cujo investimento não tenha sido efetuado até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii)** sejam decorrentes de obrigações legalmente vinculantes assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; e
- (iii)** sejam representados por **(x)** Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Alvo, em transações primárias ou secundárias, que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento ou **(y)** Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo (que esteja

ou venha a estar sob administração comum com a Sociedade Alvo já investida pela Classe Única) cujas operações estejam relacionadas ou sejam complementares àquelas de uma Sociedade Alvo já investida pela Classe Única, em quaisquer dos casos (x) e (y), nas hipóteses em que o Gestor decida, a seu exclusivo critério, que é apropriado ou necessário que a Classe Única invista em tais Ativos Alvo com o objetivo de preservar, proteger ou melhorar o investimento anterior da Classe Única em tal Sociedade Alvo, mas que não constitua um novo investimento não relacionado, sendo certo que tais investimentos poderão representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido, sendo que tal investimento só poderá ser realizado até o 2º (segundo) aniversário do encerramento do Período de Investimento.

5.5. Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe Única, em estrita observância à legislação aplicável.

5.6. Caso ocorra um Evento de Equipe Chave, nos termos do item 4.13.5 do Regulamento, **(a)** o Período de Investimento será considerado automaticamente suspenso e a Classe Única somente poderá desempenhar Atividades Restritas ("Período de Suspensão"), e **(b)** o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão observar os procedimentos estabelecidos nos itens 4.13.1 e seguintes. O Período de Suspensão permanecerá até a ocorrência do último dentre os seguintes eventos: **(i)** os membros da Equipe Chave sejam substituídos de acordo com o item 4.13.5 do Regulamento e **(ii)** o Período de Suspensão dos Fundos Investidores Estrangeiros seja encerrado após a substituição da equipe chave ter sido aprovada pelos respectivos órgãos de governança, conforme informado pelo Gestor ao Administrador.

5.7. A Classe Única também será considerada automaticamente em Período de Suspensão caso (i) haja transferência direta ou indireta de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos direitos de voto do Gestor ou do *general partner* dos Fundos Investidores Estrangeiros que causem a suspensão do período de investimento dos Fundos Investidores Estrangeiros; (ii) os Fundos Investidores Estrangeiros deliberem pela destituição do Gestor ou do *general partner* dos Fundos Investidores Estrangeiros, resultando na suspensão do período de investimento dos Fundos de Investidores Estrangeiros; (iii) os Fundos Investidores Estrangeiros entrem em período de suspensão nos termos de seus documentos constitutivos. Em quaisquer dos casos, o Período de Suspensão permanecerá em vigor a menos que cotistas representando a maioria dos presentes na Assembleia Geral decidam cancelar o Período de Suspensão ou o período de suspensão nos Fundos Investidores Estrangeiros tenha sido encerrado. A ocorrência de qualquer um dos eventos descritos neste item deverá ser informada pelo Gestor ao Administrador.

5.8. Os recursos utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto no Regulamento, neste Anexo A e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.9. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i)** os recursos que venham a ser aportados na Classe Única mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada ;
- (ii)** até que os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo ou da Classe Única, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;
- (iii)** os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo ou da Classe Única serão distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao seu recebimento pela Classe Única, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas e pagamento da Taxa de Performance;
- (iv)** durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe Única, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (v)** a Classe Única deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo; e
- (vi)** o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

5.9.1. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (v) do item 5.9 acima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores:

- (i)** destinados ao pagamento de Despesas e Encargos do Fundo e da Classe Única, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe Única;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador de Ativos Alvo, caso aplicável;

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.9.2. O limite estabelecido no inciso (v) do item 5.9 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.9 acima.

5.9.3. Observado o disposto no item 5.9.1 acima, em caso de desenquadramento da Classe Única com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.9 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.9.4. Caso os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.9 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, (i) reenquadrar a Carteira, ou (ii) devolver aos Cotistas os valores aportados na Classe Única para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos. Havendo devolução de recursos aos Cotistas, o Capital Comprometido será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução, observadas as regras relativas à duração do Período de Investimento dispostas no Regulamento e neste Anexo A.

Coinvestimento

5.10. O Gestor poderá, sempre que determinada oportunidade de investimento se enquadre nos critérios previstos no item 5.10.8 abaixo, observada a regulamentação aplicável, compor os recursos investidos pela Classe Única diretamente em Ativos Alvo com recursos de outros investidores, incluindo fundos de investimento ou carteiras administradas, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior, observado o disposto nos itens a seguir e sujeito ao limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido ("Coinvestimento"). Para tanto, o Coinvestimento poderá ser efetivado através de subscrição de cotas dos Fundos de Coinvestimento (conforme descrito nos itens 5.10.5 e 5.10.6 abaixo) ou aquisição de participação nos Ativos Alvo pelos coinvestidores. Para fins de esclarecimento, não se considera Coinvestimento o investimento direto de terceiros, ainda que cotistas diretos ou indiretos da Classe Única, nos Ativos Alvo, desde que tais investimentos não estejam sob gestão do Gestor.

5.10.1. O Coinvestimento, realizado por meio de aplicação diretamente nos Ativos Alvo, deverá ser feito em igualdade de condições econômicas àquelas atribuídas à Classe Única quando do investimento nos referidos Ativos Alvo.

5.10.2. O Gestor deverá primeiro oferecer a oportunidade de Coinvestimento aos investidores finais da Estratégia *Climate Change*, sejam esses Cotistas diretos da Classe Única ou, conforme o caso, investidores dos veículos de investimento que invistam na Classe Única, que tenham subscrito Cotas, direta ou indiretamente, em montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observada a proporcionalidade prevista no item 5.10.3 abaixo. Em relação a oportunidades de Coinvestimento descritas no item 5.10.8(d), o Gestor

poderá, mas não estará obrigado a, oferecê-las aos Cotistas ou aos investidores dos veículos de investimento que invistam da Classe Única.

5.10.3. Na hipótese do item 5.10.2 acima, o Gestor observará, na definição do percentual do Coinvestimento que será oferecido aos investidores finais da Estratégia *Climate Change*, a participação, direta ou indireta, do investidor no Capital Comprometido da Classe Única, desconsiderados, para fins desse cálculo, os valores subscritos por investidores finais da *Estratégia Climate Change* em montante inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado que, em relação aos Cotistas Subclasse A, sem prejuízo das regras específicas de Coinvestimento que venham a ser aplicadas nos seus respectivos Compromissos de Investimento, o percentual do Coinvestimento a ser oferecido a tais cotistas será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da oportunidade de Coinvestimento oferecida, independentemente da proporção atribuída ao Cotista Subclasse A ser eventualmente superior a esse limite, nos termos deste item.

5.10.4. Uma vez definido o percentual da oportunidade de Coinvestimento que será oferecida aos Cotistas, o Gestor notificará os Cotistas sobre referida oportunidade e eles decidirão se exercerão ou não seu direito de preferência no prazo e nos termos que venham a ser indicados na notificação enviada pelo Gestor, respeitadas eventuais regras constantes dos Compromissos de Investimento de cada Cotista. A parcela do Coinvestimento oferecida aos Cotistas que não exercerem seu direito de preferência, poderá ser oferecida livremente pelo Gestor, a seu exclusivo critério, para terceiros ou para os demais Cotistas.

5.10.5. As oportunidades de Coinvestimento poderão ser concretizadas por meio de Fundos de Coinvestimento que terão como cotistas os coinvestidores da referida oportunidade de Coinvestimento e, nos termos do item 5.10.6 abaixo, a Classe Única. Os Fundos de Coinvestimento poderão apresentar condições de taxas de administração e de gestão mais benéficas do que aquelas oferecidas às Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E para o ativo objeto do Coinvestimento, mas apenas para público alvo que já seja cotista das referidas classes de Cotas e/ou investidores diretos ou indiretos de veículos que sejam cotistas das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E

5.10.6. O Gestor poderá fazer com que a Classe Única invista parcela dos recursos que seriam destinados à aquisição do referido Ativo Alvo em cotas do Fundo de Coinvestimento constituído para tal Coinvestimento, observado os limites da regulamentação e legislação em vigor. As cotas de Fundo de Coinvestimento detidas pela Classe Única serão consideradas para todos os fins deste Anexo A e do Regulamento como "Ativos Alvo", incluindo, sem limitação, para fins de consolidação das regras de composição de Carteira e observância da política de investimento.

5.10.7. Os Compromissos de Investimento assinados pelos Cotistas poderão conter regras específicas de Coinvestimento a serem aplicadas a cada investidor.

5.10.8. Para fins deste item 5.10, um Coinvestimento somente poderá ser estruturado para oportunidades de investimento (a) que tenham valor a ser investido superior a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do Capital Comprometido, (b) que excedam o limite de concentração

previsto neste Anexo A, (c) que superem o valor disponível para novos investimentos pela Classe Única, ou (d) em que, na avaliação do Gestor, seja relevante a presença de investidores estratégicos como sócios no investimento, ou seja, investidores que atuem no setor específico da Sociedade Alvo a ser investida. A avaliação do Gestor sobre configuração de um Coinvestimento levará sempre em consideração os melhores interesses da Classe Única e a preferência da Classe Única em participar de oportunidades de investimento compatíveis com seus objetivos e a Política de Investimento

Transações entre Sociedades Alvo, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.11. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i)** o Administrador, o Gestor, as Partes Relacionadas ao Gestor, qualquer um de seus respectivos conselheiros, diretores, gerentes ou funcionários, ou seus familiares, ou trusts ou outros veículos estabelecidos em benefício de tais pessoas, os membros de comitês e conselhos criados pela Classe Única e pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii)** qualquer veículo de investimento conjunto afiliado ou gerido pelo Gestor ou por suas Partes Relacionadas (que não o Fundo, o Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy FIP-IE ou qualquer veículo de investimento da Estratégia Climate Change); ou
- (iii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:
 - (a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

5.11.1. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que esta figure como contraparte (incluindo, mas não se limitando a, compras, vendas ou outras transações com tais partes) (i) das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.11 acima, e (ii) de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.11.2. Além do disposto nos itens 5.11 e 5.11.1, a Classe Única somente poderá celebrar contratos e transações com o Gestor e com qualquer de suas Partes Relacionadas, desde que, em cada caso, **(A)** os termos de tal contrato ou transação, considerados como um todo **(i)** não sejam menos favoráveis para a Classe Única do que os que ele poderia obter em transações com terceiros não vinculados ou **(ii)** sejam substancialmente similares aos termos recebidos

de terceiros não vinculados; e **(B)** tal contrato ou transação tenha sido aprovado pela Assembleia Geral.

5.11.3. O disposto no item 5.11.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- (ii) como administrador ou gestor de classe investida e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Rateio de Ordens

5.12. Nos termos do artigo 14 do Código ANBIMA, o Gestor é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pelo Fundo, conforme aplicável. Essas diretrizes estão formalizadas em uma política de rateio, que orienta as decisões do Gestor e se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

6. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única.

6.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Direito de Voto

6.2. Sem prejuízo do disposto no Regulamento e neste Anexo A, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

Direitos Econômico-Financeiros

6.3. Cada subclasse de Cota conferirá direitos econômico-financeiros distintos aos seus titulares, no que diz respeito ao pagamento de Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme descrito no Capítulo 7 deste Anexo A e nos respectivos Apêndices.

Valor das Cotas

6.4. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido correspondente a cada subclasse de Cotas dividido pelo número de Cotas de cada subclasse, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Distribuição e Subscrição das Cotas

6.5. Os termos e condições para a distribuição, subscrição e integralização de Cotas no âmbito de qualquer Oferta ou Colocação Privada de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida Oferta ou Colocação Privada e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo A.

6.6. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo A e do Regulamento, do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(iii)** receberá um exemplar atualizado do Regulamento e, por meio da assinatura do “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo A e, caso as Cotas tenham sido objeto de uma Oferta realizada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160: **(a)** de que a Oferta foi registrada sob o rito automático e não foi analisada pela CVM, e **(b)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

6.6.1. O Capital Comprometido pelos Investidores Estrangeiros será calculado levando em consideração a Taxa de Câmbio calculada na Data do Primeiro Fechamento, independentemente da data de subscrição pelo respectivo Investidor Estrangeiro ser posterior ou não à Data do Primeiro Fechamento, sendo tal valor recalculado nos termos do item 6.9 abaixo no âmbito da Alocação Final

Chamadas de Capital

6.7. O Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Gestor, nos termos do Compromisso de Investimento referente à Classe Única e do Regulamento.

6.7.1. As Chamadas de Capital para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 5.6 acima. Sem prejuízo, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar novas Chamadas de Capital para fins de pagamento de Despesas e Encargos e/ou reconstituição da Reserva de Despesas, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, caso os recursos disponíveis e Outros Ativos sejam insuficientes para fazer frente a tais valores.

6.7.2. As Chamadas de Capital para pagamento de Despesas e Encargos serão realizadas mediante instrução do Gestor ao Administrador e serão direcionadas a todos os Cotistas para integralização de Cotas na proporção do Capital Comprometido por cada Cotista.

6.7.3. Como regra geral e observado o disposto no item 6.7.4 abaixo, os Cotistas Subclasse A, os Cotistas Subclasse B, os Cotistas Subclasse C, Cotistas Subclasse D e os Cotistas Subclasse E serão chamados a aportar recursos na Classe Única simultaneamente, de forma pro rata, exceto para fins de pagamento da Taxa de Gestão, nos termos dos respectivos Apêndices deste Anexo A, observado que: **(i)** entre a Data de Início e a Data do Último Fechamento, os

Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe Única com base na proporção do Capital Comprometido na data da referida Chamada de Capital, e **(ii)** após a Data do Último Fechamento, as Chamadas de Capital, deverão ser realizadas considerando a Alocação Final (conforme previsto no item 6.9 abaixo).

6.7.4. Sem prejuízo do disposto no item 6.7.3 acima, considerando a possibilidade de investidores subscreverem Cotas em momentos distintos, o Administrador, mediante instruções do Gestor, requererá que Cotistas que tenham subscrito suas Cotas após a Data de Início, sem prejuízo do pagamento do Valor de Equalização, efetivem a integralização de suas Cotas de maneira desproporcional a partir da primeira Chamada de Capital posterior à Data do Último Fechamento, ainda que sejam da mesma classe, nos termos do item 6.10 abaixo.

6.7.5. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data do Último Fechamento, o Gestor deverá informar a todos os Cotistas **(a)** o Capital Comprometido, calculado nos termos do item 6.9, em moeda corrente nacional, já refletido em eventual aditamento aos Compromissos de Investimento; **(b)** a Taxa de Câmbio; e **(c)** a Alocação Final.

Integralização das Cotas

6.8. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo. Os Cotistas deverão ser informados do montante total de cada Chamada de Capital.

6.8.1. Ao receberem a primeira Chamada de Capital referente à Primeira Emissão, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido no 10º (décimo) Dia Útil, contado do envio da Chamada de Capital, data na qual as integralizações serão convertidas em Cotas.

6.8.2. Ao receberem as Chamadas de Capital subsequentes ou referentes às demais emissões de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

6.8.3. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do MDA, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Cálculo da Alocação Final

6.9. Na Data Do Último Fechamento, o Gestor, sob sua responsabilidade exclusiva, calculará a Alocação Final que consistirá na proporção do Capital Comprometido de cada um dos Cotistas na Data do Último Fechamento em relação ao Capital Comprometido nessa mesma data, considerando (i) para os Investidores Locais, o valor, em reais, do Capital Comprometido e (ii) para os Investidores Estrangeiros, o valor, em dólar, do Capital Comprometido, convertido para reais de acordo com a Taxa de Câmbio. A Alocação Final determinará a eventual necessidade de aditamento dos Compromissos de Investimento, com

exceção dos Compromissos dos Cotistas Subclasse A. A Alocação Final implicará nos montantes finais do Capital Comprometido de cada um dos Cotistas que entrarem até a Data do Último Fechamento na Classe Única. Deste modo, a Alocação Final acabará por determinar, a partir da Data do Último Fechamento, os percentuais de participação para fins de Chamadas de Capital, amortização e resgate das Cotas, cobrança de Despesas e Encargos, bem como participação política nas Assembleias Gerais.

6.9.1. A Alocação Final será apurada, pelo Gestor, uma única vez, na Data do Último Fechamento.

Equalização do Capital Integralizado

6.10. Para fins de equalização entre os Cotistas, Cotistas que tenham Capital Integralizado em proporção inferior a que deveria ter sido integralizada de acordo com a Alocação Final, nos termos do item 6.9, serão chamados a integralizar suas Cotas de forma desproporcional até que o seu Capital Integralizado seja equivalente à proporção que deveria ter sido integralizada.

Valor de Equalização no Ingresso

6.11. O Valor de Equalização, a ser cobrado exclusivamente dos Cotistas que subscreverem Cotas posteriormente à primeira Chamada de Capital realizada após a Data do Primeiro Fechamento, corresponderá ao maior valor entre **(i)** a variação positiva do CDI acrescido de 2% (dois por cento) ao ano e **(ii)** a variação positiva da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, em ambos os casos calculadas sobre o valor que deveria ter sido integralizado em cada Chamada de Capital realizada após a Data do Primeiro Fechamento e antes do evento de subscrição, considerando o percentual representativo desta respectiva subscrição na Alocação Final, pro rata die, de acordo com o número de dias decorridos entre a data de cada Chamada de Capital referida acima e a data da efetiva subscrição de Cotas pelo referido Cotista ("Valor de Equalização"). Para fins de esclarecimento, eventuais Chamadas de Capital realizadas antes da Data do Primeiro Fechamento não serão consideradas para fins de cálculo do Valor de Equalização.

6.11.1. O Valor de Equalização será calculado de maneira individualizada em relação a cada subscrição realizada pelos Cotistas, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo Cotista, independentemente da data de ingresso do referido Cotista.

6.11.2. O Valor de Equalização deverá ser pago apenas uma única vez, (i) em até 120 (cento e vinte) dias após a Data do Último Fechamento, ou (ii) simultaneamente à primeira Chamada de Capital após a Data do Último Fechamento, o que ocorrer primeiro.

6.11.3. O Valor de Equalização reverterá em favor da Classe Única e não será deduzido do montante comprometido pelos Cotistas no âmbito do Compromisso de Investimento e, portanto, os recursos pagos à Classe Única a título de Valor de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado.

Inadimplemento dos Cotistas

6.12. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas no Regulamento, neste Anexo A, no respectivo Compromisso de Investimento ou no boletim de subscrição de Cotas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento. Sobre qualquer valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente incidirá atualização de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão integralmente revertidos ao Patrimônio Líquido. As penalidades passarão a ser aplicáveis caso o Cotista Inadimplente não cumpra a respectiva obrigação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data devida ou no prazo previsto no respectivo Compromisso de Investimento.

6.13. Verificada a mora do Cotista Inadimplente, e não sendo possível compensar o débito na forma do item 6.16 abaixo, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o Cotista Inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento, o boletim de subscrição de Cotas e o aviso de Chamada de Capital como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

6.14. O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe Única, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) sobre a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas ou não, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro.

6.15. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto no Regulamento e neste Anexo A.

6.16. Caso a Classe Única realize amortização de Cotas ou seja liquidada em período em que o Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização de Cotas ou à liquidação da Classe Única devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados, primeiramente, para o pagamento de seus débitos perante a Classe Única.

6.17. Sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe Única, caso um Cotista descumpra a obrigação de integralizar as suas Cotas na forma e condições previstas no Regulamento, neste Anexo A e no compromisso de investimento correspondente, e referido descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a alienar a totalidade das Cotas detidas pelo aludido Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, com deságio, observado o disposto no respectivo Compromisso de Investimento, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas já integralizadas, no melhor interesse do Fundo e da Classe Única, com base no Patrimônio Líquido na data da alienação, a fim de se obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe Única, incluindo os custos e despesas descritos no item

imediatamente abaixo. A aquisição das Cotas do referido Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista da Classe Única deverá **(i)** ser previamente aprovada pelo Administrador e pelo Gestor, e **(ii)** observar os demais requisitos para ingresso de novo Cotista na Classe Única, conforme previstos neste Anexo A.

6.18. Cada Cotista concorda que a Classe Única deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pela Classe Única e/ou em nome da Classe Única para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos nos itens acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas no Regulamento, neste Anexo A, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre a Classe Única e seus Cotistas.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

6.19. Qualquer distribuição de valores da Classe Única para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições do Regulamento, deste Anexo A, e o disposto no item 6.20 abaixo.

6.20. Sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe Única decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única.

6.21. Para fins de amortização de Cotas para distribuição de recursos financeiros líquidos decorrentes do desinvestimento dos Ativos Alvo e/ou distribuições ou outros valores atribuídos à Classe Única por tais ativos **(i)** entre a Data do Primeiro Fechamento e a Data do Último Fechamento, será considerado o Capital Comprometido por cada subclasse na data da referida distribuição, e **(ii)** após a Data do Último Fechamento, será considerada a Alocação Final em relação a cada subclasse (conforme previsto no item 6.9 acima).

6.22. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

6.23. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados **(i)** por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.24. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe Única, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate

de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

6.25. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe Única.

Negociação e Transferência de Cotas

6.26. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, neste Anexo A, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável. Para fins deste item 6.26, caso um Cotista tenha interesse em alienar suas Cotas a terceiros nos termos deste Anexo A e do Regulamento, tal operação só será válida caso o terceiro adquirente, cumulativamente: **(i)** obtenha prévia e expressa aprovação do Gestor para as transferências a serem concluídas anteriormente ao encerramento do Período de Investimento, **(ii)** atenda aos requisitos previstos neste Anexo A e no Regulamento; **(iii)** atenda aos requisitos previstos na legislação aplicável; **(iv)** assuma integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante com relação às Cotas sendo adquiridas; **(v)** se comprometa a cumprir integralmente com o disposto neste Anexo A e no Regulamento, mediante assinatura do Termo de Adesão; **(vi)** cumpra com os requisitos de compliance e *know your client* do Gestor e do Administrador; **(vii)** tenha recursos suficientes para cumprir com as obrigações pecuniárias do Cotista alienante em relação às Cotas não integralizadas sendo adquiridas; **(viii)** seja um Investidor Qualificado; **(ix)** não seja pessoa natural ou jurídica que desenvolva atividade que possa ser considerada como concorrente do Gestor, assim entendidos os prestadores de serviço de gestão de recursos de terceiros que atuem no segmento de *private equity* e infraestrutura; sendo que os requisitos indicados nos itens (vi) e (vii) acima poderão ser dispensados pelo Gestor e/ou pelo Administrador e o requisito indicado no item (ix) acima poderá ser dispensado pelo Gestor, a seu único e exclusivo critério.

6.26.1. Os terceiros adquirentes deverão aderir aos termos e condições da Classe Única, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Preço de Integralização das Cotas

6.27. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na primeira Oferta ou Colocação Privada de Cotas e/ou em ofertas subsequentes de Cotas será definido no respectivo ato que aprovar a respectiva Oferta ou Colocação Privada de Cotas, observados ainda os termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

Depósito das Cotas na B3

6.28. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e desde que totalmente integralizadas, para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observados eventuais períodos de restrição a transferências dispostos na Resolução CVM 160.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DA GESTÃO DA CARTEIRA

7.1. A Classe Única será administrada pelo Administrador e terá sua Carteira gerida pelo Gestor. O Administrador e o Gestor têm o poder de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração e à gestão da Classe Única, respectivamente, incluindo a gestão do caixa e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Anexo A e no Regulamento.

7.2. As decisões sobre o investimento e desinvestimento da Classe Única, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe Única serão tomadas exclusivamente pelo Gestor, no melhor interesse da Classe Única.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE

8.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pela Classe Única, sem distinção por subclasses de Cotas, uma Taxa de Administração equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre **(i)** o Capital Comprometido durante o Período de Investimento e sobre **(ii)** o Capital Investido após o término do Período de Investimento.

8.1.1. Adicionalmente, em caso de **(a)** alienação integral ou parcial de um determinado Ativo Alvo, **(b)** falência decretada ou liquidação (com encerramento da Sociedade Alvo e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo, ou **(c)** baixas contábeis que reduzam o valor de investimento da Classe Única em uma Sociedade Alvo, a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido em tal Sociedade Alvo, conforme apurado em laudo de avaliação por avaliador independente, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe Única deverá ser descontada do Capital Investido, para efeito de cálculo da Taxa de Administração após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na Carteira que não decorram dos eventos (a), (b) ou (c) não serão eventos redutores da Taxa de Administração. Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para Taxa de Administração será proporcional ao custo amortizado.

8.1.2. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

8.1.3. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início.

8.2. Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento de uma taxa de gestão a ser cobrada exclusivamente do Cotista Subclasse A e do Cotista Subclasse B nos termos dos respectivos Apêndices ("Taxa de Gestão").

8.3. Pelos serviços de custódia, o Administrador fará jus ao recebimento de remuneração equivalente a 0% (zero por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

8.4. Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de

remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços. Caso a Classe Única tenha suas Cotas listadas na B3, a Classe Única deverá celebrar um contrato de escrituração, hipótese em que referida taxa de escrituração será considerada uma Despesa e Encargo nos termos do item 7.1 do Regulamento, respeitando o limite do item 7.3 do Regulamento.

8.5. A taxa e as despesas com a distribuição de Cotas são descritas nos documentos da oferta de cada emissão.

8.6. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

Taxa de Performance

8.7. O Gestor fará jus ao recebimento de uma taxa de performance a ser cobrada exclusivamente dos Cotistas Subclasse A e dos Cotistas Subclasse B, nos termos dos respectivos Apêndices ("Taxa de Performance").

Taxa Máxima de Distribuição

8.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo A não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

9. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

9.1. A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i)** caso todos os Ativos Alvo detidos pela Classe Única tenham sido integralmente resgatadas ou alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii)** mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no CAPÍTULO III do Regulamento.

9.2. Com a liquidação da Classe Única, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as Despesas e Encargos necessários à liquidação da Classe Única, nos termos deste Anexo A e do Regulamento e da regulamentação aplicável.

9.2.1. A Classe Única deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo.

9.3. Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, os Auditores Independentes

deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

9.4. A liquidação da Classe Única e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou pelo prazo eventualmente definido em Assembleia Geral, contados (a) do encerramento do Prazo de Duração, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

9.4.1. Após a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe Única e do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe Única e do Fundo perante quaisquer autoridades.

9.5. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo, a saber: (a) eventos atípicos de flutuações de mercado, (b) risco sistêmico, (c) condições adversas de liquidez, (d) negociações atípicas nos mercados em que a Classe Única opera, (e) eventos que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira, que resultem em necessidade de remarcação dos ativos para baixo (impairment), (f) aumento de provisão para devedores duvidosos, (g) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência e/ou (h) medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido.

9.6. Caso o Patrimônio Líquido esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.7. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, o Administrador deve divulgar fato relevante e observar os demais procedimentos aplicáveis, nos termos do Capítulo XIII da Resolução CVM 175.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO E DA CLASSE ÚNICA E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a Classe Única será classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

10.2. Sem prejuízo do disposto no item 10.1 acima, nos termos do artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe Única entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Anexo

quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil específica.

10.3. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe Única e, conseqüentemente, do Fundo como entidade de investimento, os ativos da Classe Única serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

10.4. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pela Classe Única e pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

10.5. Observado o que dispõe o Capítulo 5 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Para fins do disposto neste Anexo A, no Regulamento e no artigo 12 da Resolução CVM 175, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Anexo A ou o Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

APÊNDICE A

VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA

Apêndice A – Descritivo da Subclasse A

Este apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Vinci Climate Change Master Fundo de Investimento em Participações com Responsabilidade Limitada – IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse A de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Subclasse A”.
- 2. Público Alvo.** A Subclasse A é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que sejam bancos de desenvolvimento e suas subsidiárias ou quaisquer outras instituições e organismos de fomento ao desenvolvimento nacional e que sejam, ainda, domiciliados no Brasil.
- 3. Valor das Cotas.** As Cotas Subclasse A terão seu valor calculado diariamente, observado o disposto no Anexo A, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido da Subclasse A pelo número de Cotas da respectiva Subclasse A, ambos da data de apuração do valor das Cotas Subclasse A e será reduzido com base nas Despesas e Encargos que sejam eventualmente específicas desta Subclasse A, nos termos deste Apêndice.
- 4. Remuneração.** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa de Gestão

4.1. Sem prejuízo das determinações do item 8.2 e seguintes do Anexo A, será devida pelo Cotista Classe Subclasse A uma Taxa de Gestão equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze décimos por cento) ao ano, a ser apurada sobre as seguintes bases:

- (i)** durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelo Cotista Subclasse A, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento; e
- (ii)** após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o Capital Investido pelo Cotista Subclasse A. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de um determinado Ativo Alvo, (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da Sociedade Alvo e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo, ou (c) baixas contábeis que reduzam o valor de investimento da Classe Única em uma Sociedade Alvo, a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido em tal Sociedade Alvo, conforme apurado em laudo de avaliação por avaliador independente, a parcela do respectivo custo de aquisição

atribuível à Classe Única deverá ser descontada do Capital Investido da Classe Única, para efeito de cálculo da Taxa de Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na Carteira que não decorram dos eventos (a), (b) ou (c) não serão eventos redutores da Taxa de Gestão. Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para Taxa de Gestão será proporcional ao custo amortizado.

4.1.1. Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga pela Classe Única em relação aos Cotistas Subclasse A no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

4.1.2. A primeira Taxa de Gestão aplicável aos Cotistas Subclasse A será devida a partir da Data do Primeiro Fechamento e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da primeira Chamada de Capital após a Data do Primeiro Fechamento.

4.1.3. Exclusivamente para fins de pagamento de Taxa de Gestão, o Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital apenas dos Cotistas Subclasse A, na proporção dos valores devidos por cada um.

Taxa de Performance

4.2. O Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 18% (dezoito por cento) dos valores distribuídos pela Classe Única ("Valores Distribuíveis") aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A que excederem o Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark ("Taxa de Performance"), observado o disposto nos itens abaixo.

4.2.1. A Taxa de Performance passará a ser devida após os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A terem recebido, a título de amortização ou resgate de Cotas, Valores Distribuíveis que garantam uma taxa interna de retorno equivalente à Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas, cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

4.2.2. A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e paga, se devida, ao Gestor na mesma data da amortização ou resgate de Cotas Subclasse A que ensejem pagamento de Taxa de Performance, observada a ordem de pagamentos prevista no item 4.2.3 abaixo.

4.2.3. Os pagamentos da Taxa de Performance serão realizados com distribuição dos Valores Distribuíveis aos Cotistas Subclasse A, observando a seguinte ordem de prioridade:

(i) Primeiramente, 100% (cem por cento) dos Valores Distribuíveis serão destinados aos Cotistas, proporcionalmente ao respectivo Capital Comprometido da sua Subclasse, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes à Rentabilidade Preferencial;

(ii) Após a conclusão dos procedimentos previstos no inciso (i) acima, **(a)** 82% (oitenta e dois por cento) dos Valores Distribuíveis serão destinados aos Cotistas Subclasse A, proporcionalmente ao respectivo Capital Comprometido, e **(b)** 18% (dezoito por cento) dos Valores Distribuíveis serão destinados aos Gestor;

(iii) Até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente à Taxa de Performance devida nos termos do item 4.2, o Gestor fará jus a receber, adicionalmente ao percentual previsto no item (ii) acima, até 32% (trinta e dois por cento) de todos os Valores Distribuíveis ("Pagamento Prioritário"); e

(iv) Portanto, enquanto for devido o Pagamento Prioritário, **(a)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Valores Distribuíveis serão destinadas aos Cotistas Subclasse A, proporcionalmente ao respectivo Capital Comprometido, e **(b)** no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos Valores Distribuíveis serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, sendo certo que o Gestor deverá receber sempre até o teto do limite de distribuição para atender à condição do Pagamento Prioritário.

4.2.4. O pagamento da Taxa de Performance ao Gestor deverá ser realizado de forma a atender o disposto no artigo 34 da Resolução CMN 4.994 e os requisitos previstos no artigo 10, §1º, inciso II, alínea "b", da Resolução CMN 4.963, respectivamente, ou outra regulamentação que a substitua, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar e aos regimes próprios de previdência social, respectivamente.

5. Coinvestimento. Sem prejuízo das determinações do item 5.10.3 e seguintes do Anexo A, em relação aos Cotistas Subclasse A, sem prejuízo das regras específicas de Coinvestimento que venham a ser aplicadas nos seus respectivos Compromissos de Investimento, o percentual do Coinvestimento a ser oferecido a tais cotistas será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da oportunidade de Coinvestimento oferecida, independentemente da proporção atribuída ao Cotista Subclasse A ser eventualmente superior a esse limite, nos do item 5.10 do Anexo A.

6. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE SUBCLASSE

6.1. Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação das matérias abaixo, os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse A deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice; e	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse A subscritas, devendo ser observados os procedimentos e quóruns específicos quando se tratar de uma das matérias previstas no item 3.1 do Regulamento e neste item 6.1
(ii) aumento da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devidas pela Cota Subclasse A;	maioria absoluta das Cotas da Subclasse A subscritas

6.2. Os demais procedimentos previstos no Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas, deverão ser aplicados, *mutatis mutandis*, às Assembleias Especiais da Subclasse.

7. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo A da Classe A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

APÊNDICE B

VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA

Apêndice B – Descritivo da Subclasse B

Este apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Vinci Climate Change Master Fundo de Investimento em Participações com Responsabilidade Limitada – IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse B de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Subclasse B”.
- 2. Público Alvo.** A Subclasse B é destinada a Investidores Qualificados.
- 3. Valor das Cotas.** As Cotas Subclasse B terão seu valor calculado diariamente, observado o disposto no Anexo A, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido da Subclasse B pelo número de Cotas da respectiva Subclasse B, ambos da data de apuração do valor das Cotas Subclasse B e será reduzido com base nas Despesas e Encargos que sejam eventualmente específicas desta Subclasse B, nos termos deste Apêndice.
- 4. Remuneração.** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa de Gestão

4.1. Sem prejuízo das determinações do item 8.2 e seguintes do Anexo A, será devida pelo Cotista Subclasse B uma Taxa de Gestão equivalente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco décimos por cento) ao ano, a ser apurada sobre as seguintes bases:

- (i)** durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelo Cotista Subclasse B nos termos do respectivo Compromisso de Investimento;
- (ii)** após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o Capital Investido pelo Cotista Subclasse B. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de um determinado Ativo Alvo, (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da Sociedade Alvo e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo, ou (c) baixas contábeis que reduzam o valor de investimento da Classe Única em uma Sociedade Alvo, a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido em tal Sociedade Alvo, conforme apurado em laudo de avaliação por avaliador independente, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe Única deverá ser descontada do Capital Investido da Classe Única, para efeito de cálculo da Taxa de Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na Carteira que não decorram dos eventos (a), (b) ou

(c) não serão eventos redutores da Taxa de Gestão. Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para Taxa de Gestão será proporcional ao custo amortizado.

4.1.1. Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga pela Classe Única em relação aos Cotistas Subclasse B no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

4.1.2. A primeira Taxa de Gestão aplicável aos Cotistas Subclasse B será devida a partir do que ocorrer primeiro entre (i) a Data de Início ou (ii) a Data do Primeiro Fechamento, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da primeira Chamada de Capital.

4.1.3. Exclusivamente para fins de pagamento de Taxa de Gestão, o Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital apenas dos Cotistas Subclasse B, na proporção dos valores devidos por cada um.

Taxa de Performance

4.2. O Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 18% (dezoito por cento) dos valores distribuídos pela Classe Única ("Valores Distribuíveis") aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B que excederem o Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark ("Taxa de Performance"), observado o disposto nos itens abaixo.

4.2.1. A Taxa de Performance passará a ser devida após os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B terem recebido, a título de amortização ou resgate de Cotas, Valores Distribuíveis que garantam uma taxa interna de retorno equivalente à Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas, cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

4.2.2. A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e paga, se devida, ao Gestor na mesma data da amortização ou resgate de Cotas Subclasse B que ensejem pagamento de Taxa de Performance, observada a ordem de pagamentos prevista no item 4.2.3 abaixo.

4.2.3. Os pagamentos da Taxa de Performance serão realizados com distribuição dos Valores Distribuíveis aos Cotistas Subclasse B, observando a seguinte ordem de prioridade:

(i) Primeiramente, 100% (cem por cento) dos Valores Distribuíveis serão destinados aos Cotistas, proporcionalmente ao respectivo Capital Comprometido da sua Subclasse, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes à Rentabilidade Preferencial;

(ii) Após a conclusão dos procedimentos previstos no inciso (i) acima, **(a)** 82% (oitenta e dois por cento) dos Valores Distribuíveis serão destinados aos Cotistas Subclasse B, proporcionalmente ao respectivo Capital Comprometido, e **(b)** 18% (dezoito por cento) dos Valores Distribuíveis serão destinados aos Gestor;

(iii) Até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente à Taxa de Performance devida nos termos do item 4.2, o Gestor fará jus a receber, adicionalmente ao percentual previsto no item (ii) acima, até 32% (trinta e dois por cento) de todos os Valores Distribuíveis ("Pagamento Prioritário"); e

(iv) Portanto, enquanto for devido o Pagamento Prioritário, **(a)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Valores Distribuíveis serão destinadas aos Cotistas Subclasse B, proporcionalmente ao respectivo Capital Comprometido, e **(b)** no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos Valores Distribuíveis serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, sendo certo que o Gestor deverá receber sempre até o teto do limite de distribuição para atender à condição do Pagamento Prioritário.

4.2.4. O pagamento da Taxa de Performance ao Gestor deverá ser realizado de forma a atender o disposto no artigo 34 da Resolução CMN 4.994 e os requisitos previstos no artigo 10, §1º, inciso II, alínea "b", da Resolução CMN 4.963, respectivamente, ou outra regulamentação que a substitua, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar e aos regimes próprios de previdência social, respectivamente.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE SUBCLASSE

5.1. Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação das matérias abaixo, os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse B deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice; e	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse B subscritas, devendo ser observados os procedimentos e quóruns específicos quando se tratar de uma das matérias previstas no item 3.1 do Regulamento e neste item 5.1
(ii) aumento da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devidas pela Cota Subclasse B;	maioria absoluta das Cotas da Subclasse B subscritas

5.2. Os demais procedimentos previstos no Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas, deverão ser aplicados, *mutatis mutandis*, às Assembleias Especiais da Subclasse.

6. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo A da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

APÊNDICE C

VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS CLASSE ÚNICA MULTIELABRATÉGIA

Apêndice C – Descritivo da Subclasse C

Este apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Vinci Climate Change Master Fundo de Investimento em Participações com Responsabilidade Limitada – IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse C de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Subclasse C”.
- 2. Público Alvo.** A Subclasse C é destinada a Investidores Qualificados, incluindo, mas não se limitando a investidores brasileiros em geral, por meio de fundos ou veículos de investimento.
- 3. Valor das Cotas.** As Cotas Subclasse C terão seu valor calculado diariamente, observado o disposto no Anexo A, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido da Subclasse C pelo número de Cotas da respectiva Subclasse C, ambos da data de apuração do valor das Cotas Subclasse C e será reduzido com base nas Despesas e Encargos que sejam eventualmente específicas desta Subclasse C, nos termos deste Apêndice.
- 4. Remuneração.** Os Cotistas da Subclasse C não estão sujeitos pagamento de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE SUBCLASSE

5.1. Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação das matérias abaixo, os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse C deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice; e	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse C subscritas, devendo ser observados os procedimentos e quóruns específicos quando se tratar de uma das matérias previstas no item 3.1 do Regulamento e neste item 5.1
(ii) aumento da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devidas pela Cota Subclasse C;	maioria absoluta das Cotas da Subclasse C subscritas

5.2. Os demais procedimentos previstos no Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas, deverão ser aplicados, *mutatis mutandis*, às Assembleias Especiais da Subclasse.

6. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse C todas as previsões do Anexo A da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

APÊNDICE D

VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA

Apêndice D – Descritivo da Subclasse D

Este apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Vinci Climate Change Master Fundo de Investimento em Participações com Responsabilidade Limitada – IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse D de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Subclasse D”.
- 2. Público Alvo.** A Subclasse D é destinada à Investidores Qualificados, incluindo, mas não se limitando a, entidades fechadas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social, entre outros investidores institucionais, por meio de fundos ou veículos de investimento.
- 3. Valor das Cotas.** As Cotas Subclasse D terão seu valor calculado diariamente, observado o disposto no Anexo A, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido da Subclasse D pelo número de Cotas da respectiva Subclasse D, ambos da data de apuração do valor das Cotas Subclasse D e será reduzido com base nas Despesas e Encargos que sejam eventualmente específicas desta Subclasse D, nos termos deste Apêndice.
- 4. Remuneração.** Os Cotistas da Subclasse D não estão sujeitos ao pagamento de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance.
- 5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE SUBCLASSE**
 - 5.1.** Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação das matérias abaixo, os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse D deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice; e	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse D subscritas, devendo ser observados os procedimentos e quóruns específicos quando se tratar de uma das matérias previstas no item 3.1 do Regulamento e neste item 5.1
(ii) aumento da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devidas pela Cota Subclasse D;	maioria absoluta das Cotas da Subclasse D subscritas

5.2. Os demais procedimentos previstos no Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas, deverão ser aplicados, *mutatis mutandis*, às Assembleias Especiais da Subclasse.

6. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse D todas as previsões do Anexo A da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

APÊNDICE E

VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA

Apêndice E – Descritivo da Subclasse E

Este apêndice é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Vinci Climate Change Master Fundo de Investimento em Participações com Responsabilidade Limitada – IS e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse E de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Subclasse E”.
- 2. Público Alvo.** A Subclasse E é destinada à Fundos Investidores Estrangeiros.
- 3. Valor das Cotas.** As Cotas Subclasse E terão seu valor calculado diariamente, observado o disposto no Anexo A, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido da Subclasse E pelo número de Cotas da respectiva Subclasse E, ambos da data de apuração do valor das Cotas Subclasse E e será reduzido com base nas Despesas e Encargos que sejam eventualmente específicas desta Subclasse E, nos termos deste Apêndice.
- 4. Remuneração.** Os Cotistas da Subclasse E não estão sujeitos ao pagamento de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance.
- 5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE SUBCLASSE**

5.1. Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação das matérias abaixo, os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse E deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice; e	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse E subscritas, devendo ser observados os procedimentos e quóruns específicos quando se tratar de uma das matérias previstas no item 3.1 do Regulamento e neste item 5.1
(ii) aumento da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devidas pela Cota Subclasse E;	maioria absoluta das Cotas da Subclasse E subscritas

- 6.** Os demais procedimentos previstos no Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas, deverão ser aplicados, *mutatis mutandis*, às Assembleias Especiais da Subclasse.

7. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse E todas as previsões do Anexo A da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

APENSO I – DIRETRIZES DE INVESTIMENTO

Os termos e expressões utilizados neste apenso em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, dos quais este apenso é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

As diretrizes de investimento devem ser consideradas como características que serão preferencialmente perseguidas no âmbito da Estratégia Climate Change, de modo que as mesmas serão observadas caso o Gestor, a seu critério, atuando na defesa do melhor interesse dos seus investidores no âmbito da Estratégia Climate Change, entenda que parte ou a totalidade das diretrizes de investimento não devam ser observadas por ocasião de qualquer investimento, a qualquer tempo.

Para fins de esclarecimento, as diretrizes de investimento descritas neste Apenso I não se confundem com a Política de Investimento da Classe Única, prevista no Capítulo 5 do Anexo A. Eventuais alterações nas diretrizes de investimento previstas neste Apenso I não impactarão a Política de Investimento da Classe Única.

Embora no âmbito da Estratégia *Climate Change* haja flexibilidade para a realização de investimentos em oportunidade que observem os termos da Política de Investimento, o seu foco prioritário deverá ser, em princípio, na concepção do Gestor, segmentos que estejam contemplados em determinados standards mundiais reconhecidos no setor financeiro, assim entendidos como: os elementos da Taxonomia da União Europeia, os *Climate Bonds Standards* e as diretrizes de investimento das instituições financeiras internacionais de desenvolvimento (DFIs), que têm uma estratégia climática clara, a saber, a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e o Banco Europeu de Investimento (BEI). A taxonomia da Estratégia *Climate Change* também usa *The Coolest Bonds* como referência, uma taxonomia brasileira que tem sido adotada por emissores de dívida locais e que avalia particularmente a contribuição de setores brasileiros altamente relevantes para as metas do Acordo de Paris.

Além disso, o Gestor acredita que a Estratégia Climate Change é embasada pelos segmentos nos quais as Sociedades Alvo atuarão. O Gestor selecionou indústrias/setores que contribuem para a superação dos desafios relacionados ao clima, especialmente os seguintes:

- Energia renovável (geração e outras aplicações);
- Transmissão e distribuição;
- Geração de energia com baixo e eficiente teor de carbono;
- Eficiência energética;
- Reduções de GEE não energéticas;
- Água e eficiência no uso da água;

- Saneamento e gestão de resíduos líquidos e sólidos e outros correlacionados; e
- Desperdício de água.

APENSO II – CRITÉRIOS ADICIONAIS

Os termos e expressões utilizados neste apenso em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, dos quais este apenso é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Para que possam ser objeto de investimento pelo Fundo, as Sociedades Alvo deverão cumprir os seguintes Critérios Adicionais, conforme sejam aplicáveis, a serem verificados pelo Gestor:

- (i) comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou, quando for o caso, declaração dos representantes legais da Sociedade Alvo de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia);
- (ii) regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- (iii) apresentação das certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa;
- (iv) apresentação de declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;
- (v) apresentação de declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; e
- (vi) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal.

APENSO III – FATORES DE RISCO

Os termos e expressões utilizados neste apenso em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, dos quais este apenso é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo nos casos previstos no Regulamento ou nas disposições legais e normativas aplicáveis.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única, o Fundo e para o Cotista.

A Classe Única, o Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo A e do Regulamento.

(ii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(iii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) Risco de Concentração: a Classe Única poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio em títulos e valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo de um único setor, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance do setor e/ou à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração indireta de investimentos em um único setor pode aumentar a exposição da Classe Única e, conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e de liquidez.

(v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que, direta ou indiretamente, compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe Única e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar negativamente os resultados da Classe Única.

(vii) Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo, à Classe Única e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como

as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade da Classe Única.

(viii) Riscos de Alterações na Legislação Tributária: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe Única, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe Única, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe Única, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira nos termos das regras da CVM não se submetem ao regime de tributação periódica semestral (Come-Cotas). Assim, não havendo o atendimento desse requisito e caso o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos da Classe Única e Cotistas INR, se aplicáveis, não serão elegíveis ao benefício fiscal previsto pela Lei nº 11.312. Atualmente, existem discussões legislativas em andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

(ix) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe Única: os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(x) Riscos Relacionados ao Investimento nas Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimento da Classe Única: embora a Classe Única tenha participação no processo decisório das Sociedades Alvo, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, **(b)** solvência das Sociedades Alvo, ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e, portanto, o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau

desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhará *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Anexo A, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto: **(1)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Alvo, e **(2)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas da Classe Única. A Classe Única pode ter participações minoritárias em Sociedades Alvo. Ainda que, quando da realização do aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo, a Classe Única tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo e dos demais acionistas, não há garantia de que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao requerente, o que pode afetar o valor da Carteira e, consequentemente, das Cotas da Classe Única.

(xi) Riscos Relacionados às Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos da Classe Única e Riscos Setoriais: uma parcela significativa dos investimentos da Classe Única será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira, bem como o valor das Cotas da Classe Única. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe Única podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe Única, bem como o valor de seus respectivos investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe Única em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe Única pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Alvo. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe Única e possa aumentar a capacidade da Classe Única de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Alvo tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Alvo, a responsabilidade pelo pagamento de

determinados passivos da Sociedade Alvo poderá ser atribuída à Classe Única, impactando o valor das Cotas.

Uma parcela dos investimentos da Classe Única pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe Única a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe Única de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

A Classe Única investirá em Sociedades Alvo que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Alvo estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Alvo. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Alvo. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe Única pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos como acionistas das Sociedades Alvo, ou como adquirentes ou alienantes de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Alvo, a Classe Única pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Alvo típicas em situações de venda de participação societária. A Classe Única pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigações de indenização pela Classe Única aos adquirentes da Sociedade Alvo, o que, indiretamente, pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe Única, com a diminuição de sua participação na Sociedade Alvo, perca gradualmente o poder de participar do processo decisório da Sociedade Alvo, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xii) Risco Socioambiental: as Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Alvo, impactando o desempenho dos investimentos da Classe Única e, consequentemente, do Fundo.

(xiii) Risco de Coinvestimento – Participação Minoritária nas Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos da Classe Única: a Classe Única poderá coinvestir com outros investidores, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única nas Sociedades Alvo, conforme o caso, tendo maior participação no processo de tomada de decisão de referidas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe Única, na posição de cotista, sócia ou acionista minoritária, estará sujeita aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diversos daqueles da Classe Única, inclusive em razão de dificuldades financeiras ou outros motivos que afetem sua conduta, resultando em um impacto adverso sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios ou acionistas minoritários estarão disponíveis à Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente aos interesses da Classe Única.

(xiv) Risco de Governança: caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas, ou seja, criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo A e do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto no Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Anexo A e ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto no Anexo A e no Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação da Classe Única ou resultar em custos adicionais à Classe Única e, consequentemente ao Fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xv) Risco Relacionado à Possibilidade de Endividamento da Classe Única: a Classe Única poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo A, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(xvi) Risco Relacionado à Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe Única: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe Única. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta

sobre os ativos a serem investidos pela Classe Única ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xvii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Anexo A, no Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita, necessariamente, o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Única, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xviii) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes de amortização e resgate de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Outros Ativos, aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento em nas Sociedades Alvo mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe Única dos recursos acima citados.

(xix) Risco de Amortização e/ou Resgate das Cotas em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos: conforme previsto no Anexo A, poderá haver circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Ativos Alvo e Outros Ativos. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar referidos Ativos Alvo e Outros Ativos que venham a ser recebidos.

(xx) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a Classe Única, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da Classe Única. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Anexo A e no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xxi) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência: A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe

Única e/ou o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe Única e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxii) Risco de Descontinuidade: o Anexo A estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxiii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xxiv) Riscos Relacionados à Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo ou da Classe Única em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar os resultados do Fundo e da Classe Única.

(xxv) Demais Riscos: a Classe Única e o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe Única e aos Cotistas.

As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

APENSO IV – RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO

Os termos e expressões utilizados neste apenso em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, dos quais este apenso é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Setores críticos:

Ramo de atividade	Setor de atividade
Mineração	Extração de minério de cobre, chumbo, zinco, outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	Extração de carvão mineral
	Extração de minério de ferro
	Pelotização, sinterização ou outros beneficiamentos de minério de ferro
	Minerodutos
Petróleo e gás	Extração de petróleo e gás natural
	Extração e beneficiamento de xisto
	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	Refinarias
	Oleodutos e gasodutos
	Terminais de petróleo bruto e produtos petrolíferos
	Produção de combustíveis gasosos e terminais de vaporização
Carvão Vegetal	Produção de Carvão Vegetal em larga escala (produção diária igual ou superior a 10 toneladas/dia)
Silvicultura	Expansão ou novas áreas de florestas plantadas – plantio a partir 25.000 hectares, para qualquer uso, em estados da federação onde não há plantios relevantes pré-existent (área ocupada por florestas plantadas inferior a 1% da área do estado)
Móveis e Painéis de Madeira	Fabricação de móveis em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira

	Implantação de empreendimentos para fabricação de painéis de madeira reconstituída, madeira laminada e chapas de madeira compensada em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
Papel e celulose	Implantação de empreendimentos <i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i> para fabricação de celulose
	Implantação de empreendimentos para fabricação de papéis ou papelão, excluindo convertedoras, onduladeiras ou expansões de capacidade inferiores a 10.000 toneladas/mês
Sucroenergético	Implantação de empreendimentos para fabricação de etanol, a partir de 3 milhões de toneladas anuais de capacidade de moagem instalada
Combustíveis Nucleares	Elaboração de combustíveis nucleares
Energia	Geração de energia elétrica – hidrelétrica, incluindo PCH, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
	Geração de energia elétrica – térmica combustível fóssil
	Geração de energia elétrica – nuclear
	Novas redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
Infraestrutura	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
	Operação de portos, aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de rodovias e ferrovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias e ferrovias existentes
	Implantação de terminais ferroviários
	Construção de sistema de transporte metroviário
	Construção ou ampliação de aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de portos e terminais ou ampliação, fora do perímetro portuário atual, de portos e terminais existentes
Saneamento	Tratamento e disposição final de esgoto; exceto a gestão de redes
	Captação ou tratamento de água
Resíduos Sólidos	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Indústria de Transformação	Indústria petroquímica, cloroquímica, de defensivos agrícolas e de fertilizantes
	Indústria de couros e peles
	Fabricação de cimento
	Fabricação de cal e gesso
Indústria Metalúrgica	Implantação de empreendimentos para metalurgia de metais não ferrosos
	Siderúrgicas integradas e semi-integradas
Agropecuária	Agricultura (1) em larga escala (área de cultivo igual ou superior a 1000 ha) envolvendo desmatamento e/ou irrigação, e/ou (2) plantação de transgênicos
	Pecuária (campo) em larga escala (área igual ou superior a 1000 ha), envolvendo desmatamento
	Avicultura em larga escala (acima de 85.000 para frangos de corte e/ou 60.000 matrizes)
	Suínocultura em larga escala (3.000 suínos de corte ou 900 matrizes)
	Frigoríficos - abate
	Frigoríficos - processamento
	Produção de mudas e sementes transgênicas

APENSO V – POLÍTICA DE OFFTAKER

Os termos e expressões utilizados neste apenso em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, dos quais este apenso é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Com relação à restrição de investimento prevista no item 5.1.2 do Anexo A, a limitação de exposição aos compradores por meio de múltiplos investimentos em Sociedades Alvo (se aplicável) deverá ser calculada pelo Gestor, e fornecida ao Administrador, quando da realização do respectivo investimento, com base no seguinte:

- [Exposição por comprador]: Para cada comprador, a exposição será a soma – para todos os projetos – de [% das receitas da Sociedade Alvo investida provenientes de um comprador x valor investido pela Classe Única no projeto];
- % Exposição = [Exposição por comprador] / [Capital Comprometido]; e
- Limite de 30% de exposição por comprador.

Por exemplo:

- *Projeto A*, o valor investido pela Classe Única no projeto seja igual a US\$50 milhões, "comprador 1" representa 50% das receitas;
- *Projeto B*, o valor investido pela Classe Única no projeto seja igual a US\$80 milhões, o "comprador 1" representa 10% das receitas;
- Exposição ao "comprador 1" = US\$25.000.000 + US\$8.000.000 = US\$33.000.000; e
- %Exposição ao "comprador 1" = US\$33.000.000 / US\$400.000.000 (supondo que a meta de tamanho do fundo tenha sido atingida) = 8% de exposição, em conformidade com o item 5.1.2 do Anexo A.

APENSO VI – CÓDIGO DE INVESTIMENTO

Os termos e expressões utilizados neste apenso em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, dos quais este apenso é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

As obrigações referidas neste Apenso VI são de responsabilidade exclusiva do Gestor, não cabendo ao Administrador qualquer obrigação de verificação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Gestor, em nome próprio e/ou em nome da Classe Única, nos termos deste Apenso VI.

PARTE 1

PRINCÍPIOS AMBIENTAIS E SOCIAIS (A&S)

O Gestor deverá assegurar que as sociedades em que os recursos da Classe Única são investidos ("Sociedades Investidas") se comprometam a realizar melhorias no que se refere ao gerenciamento de questões ambientais e sociais ("A&S") e trabalhem para aplicar os respectivos padrões de melhores práticas internacionais ao longo do tempo, com metas e cronogramas para alcançá-las. Para fins do disposto acima, o Gestor fará com que a Classe Única e as Sociedades Investidas implementem sistemas de gerenciamento eficazes para abordar os riscos A&S e executar as oportunidades A&S como parte fundamental do valor de uma companhia e agirão de acordo com os seguintes princípios:

- minimizar os impactos A&S adversos e ampliar os efeitos positivos sobre o meio ambiente e todos os stakeholders (incluindo funcionários e quaisquer comunidades afetadas) das Sociedades Investidas, conforme aplicável e apropriado.
- incentivar as Sociedades Investidas a fazerem uso eficiente dos recursos naturais e protegerem o meio ambiente sempre que possível.
- apoiar a redução das emissões de gases de efeito estufa.
- incentivar as Sociedades Investidas a trabalharem dentro de um prazo definido para o pleno cumprimento das Normas Fundamentais do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho ("OIT") e dos Termos e Condições Básicas de Trabalho da OIT e a respeitar a Declaração Internacional dos Direitos Humanos¹ de acordo com os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos².
- incentivar as atividades das Sociedade Investidas para que sejam desempenhadas de acordo com as boas práticas internacionais do setor³, reconhecer e, conforme o caso, promover os aspectos sociais do impacto do desenvolvimento das Sociedades Investidas.

¹A Carta Internacional dos Direitos Humanos inclui a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas ("ONU") e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

² <http://www.business-humanrights.org>

³Incluindo a variedade de normas ambientais internacionalmente certificáveis emitidas pela Organização Internacional de Normatização ("ISO"), a série ISO 14000, notavelmente incluindo normas para sistemas de gestão ambiental (ISO 14001) e emissões de gases de efeito estufa (ISO 14064-65), conforme alteradas. Veja www.iso.org

- considerar o potencial para impactos positivos e oportunidades decorrentes das atividades desempenhadas (como certificações para entrar em novos mercados, fortalecimento de estruturas/gestão da cadeia de suprimentos).

PARTE 2

COMPROMISSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

1. Implementação e Operação do Sistema de Gerenciamento Ambiental e Social da Classe Única

- a) Para fins da implementação e operação do Sistema de Gerenciamento A&S da Estratégia Climate Change, o Gestor deverá:
 - (i) Estabelecer, implementar, antes do primeiro investimento da Classe Única, e manter um Sistema de Gerenciamento A&S no âmbito da Estratégia Climate Change, agindo de acordo com os Princípios A&S, conforme definido na Parte 1 acima, em todas as atividades que desempenhar.
 - (ii) garantir que o Sistema de Gerenciamento A&S avalie e gerencie o desempenho ambiental e social da Classe Única em conformidade com as disposições aqui previstas e com qualquer Plano de Ação A&S acordado com as Sociedades Investidas.
 - (iii) constituir o Grupo de Trabalho A&S em conformidade com os Termos de Referência fornecidos no Complemento E para assessorar o Gestor em questões sociais e ambientais, no âmbito da Estratégia Climate Change, de acordo com as disposições aqui previstas e/ou conforme razoavelmente solicitado pelos investidores dos Fundos Investidores Estrangeiros e pelo Gestor periodicamente. Para fins de esclarecimento, nem os membros do Grupo de Trabalho A&S, nem os investidores com direito a nomear tais membros, terão qualquer dever fiduciário ou dever similar perante os investidores da Estratégia Climate Change, os membros de qualquer órgão de governança de qualquer Fundo Investidor Estrangeiro ou a Classe Única. Alguns Investidores DFI terão o direito de nomear um membro para o Grupo de Trabalho A&S. A critério do Gestor, outros investidores podem ter o direito de nomear membros para o Grupo de Trabalho A&S. Para fins de esclarecimento, o Grupo de Trabalho A&S será um órgão consultivo no âmbito da Estratégia Climate Change e dos Fundos Investidores Estrangeiros, não constituindo um órgão da Classe Única e/ou do Fundo.
 - (iv) informar e consultar o Grupo de Trabalho A&S a respeito de qualquer proposta de mudança nos objetivos ou operações da Classe Única, incluindo qualquer risco ambiental ou social relevante decorrente da alteração proposta; e, se solicitado pelo Grupo de Trabalho A&S, alterar o Sistema de Gerenciamento A&S para avaliar e gerenciar esses riscos adicionais em conformidade com os Requisitos A&S e estas disposições, de maneira que seja razoavelmente aceitável para o Grupo de Trabalho A&S.

- (v) implementar o seu Plano de Ação A&S conforme estabelecido no Complemento D e disponibilizar ao Grupo de Trabalho A&S os resultados necessários.
- b) O Gestor deverá nomear e treinar um Officer A&S e indicar um membro do Gestor como Gerente A&S para atuarem no âmbito da Estratégia Climate Change. O Officer A&S irá liderar o Grupo de Trabalho A&S e será responsável por supervisionar o uso adequado do Sistema de Gerenciamento A&S, em particular por gerenciar o processo de due diligence A&S e realizar o monitoramento A&S da carteira. Qualquer sucessor ou substituto do Officer A&S deve ser informado e aceito pelo Grupo de Trabalho A&S. A recusa do sucessor ou substituto do Officer A&S pelo Grupo de Trabalho A&S deverá ser fundamentada.

2. Investimentos

- a) Em relação a cada investimento em uma Sociedade Alvo:
 - (i) Antes de a Classe Única investir em uma Sociedade Alvo (incluindo investimentos em Sociedades Alvo ou investimentos subsequentes em uma Sociedade Investida), o Gestor analisará e investigará as informações disponíveis no domínio público relativas a qualquer impacto adverso nas comunidades locais ou no meio ambiente ou desempenho ambiental ou social adverso associado à Sociedade Alvo ou à Sociedade Investida.
 - (ii) O Gestor avaliará os riscos e os impactos ambientais, comunitários, de saúde e segurança das operações desenvolvidas pelas Sociedades Alvo, categorizará as operações, levando em conta a ferramenta de categorização proprietária do Gestor, em relação à Classe Única e ao Complemento C, documentará a justificativa para tal categorização e informará ao Grupo de Trabalho A&S na fase inicial da due diligence.
 - (iii) Para todas as Atividades de Alto Risco, o Gestor envolverá especialistas externos devidamente qualificados para avaliar a conformidade com os Requisitos A&S e realizar uma análise das deficiências por meio da aplicação dos padrões de desempenho da IFC e das diretrizes de EHS⁴ aplicáveis. Uma avaliação adequada deve incluir:
 - para operações greenfield e grandes expansões das instalações existentes: avaliação dos riscos e impactos por meio de uma adequada avaliação de impacto ambiental e social (ESIA);⁵
 - para operações existentes: avaliação dos riscos e impactos por meio de uma auditoria ambiental e social adequada⁶.

⁴Os Padrões de Desempenho da IFC e as Diretrizes de EHS da IFC, conforme alterados. Consulte www.ifc.org/ifcext/enviro.nsf/Content/PerformanceStandards e www.ifc.org/ifcext/policyreview.nsf/Content/EHSGuidelinesUpdate.

⁵Os requisitos para uma avaliação de impacto adequada podem ser encontrados no Padrão de Desempenho 1 da IFC, Sistemas de Avaliação e Gestão, Notas de Orientação (Complemento A).

⁶Os requisitos para uma auditoria adequada podem ser encontrados no Padrão de Desempenho 1 da IFC, Sistemas de Avaliação e Gestão, Notas de Orientação (Complemento B).

- (iv) Mediante solicitação de qualquer membro do Grupo de Trabalho A&S, o Gestor deverá prontamente (e, em qualquer hipótese, dentro de cinco Dias Úteis de tal solicitação e antes do referido investimento na Sociedade Alvo pela Classe Única), fornecer cópias do relatório de due diligence ambiental e social elaborado e /ou qualquer Plano de Ação A&S proposto no âmbito do investimento pretendido na Sociedade Alvo.
- (v) A Classe Única só fará um investimento em uma Sociedade Alvo (incluindo novos investimentos em Sociedades Alvo ou investimentos subsequentes em uma Sociedade Investida) se: (i) qualquer impacto ou desempenho adverso tenham sido resolvidos de acordo com os Requisitos A&S (incluindo, em relação a qualquer investimento subsequente em uma Sociedade Investida, por meio da implementação de quaisquer Medidas de Reparação aprovadas de acordo com o item 4(c) abaixo); ou (ii) em relação a qualquer novo investimento em Sociedades Alvo, a Sociedade Alvo tenha concordado com um Plano de Ação A&S a fim de resolver os impactos adversos ou desempenho adverso identificados, dentro de um prazo razoável (incluindo condições suspensivas apropriadas para o investimento proposto na Sociedade Alvo), e a documentação do investimento inclua meios de mitigação apropriados caso a Sociedade Alvo não consiga implementar o Plano de Ação A&S após o investimento da Classe Única.
- b) Além do disposto no item 2, o Officer A&S e o Gestor irão, para os três primeiros investimentos propostos (em Sociedades Alvo distintas), e para qualquer investimento em um Cliente de Alto Risco e qualquer investimento em projetos de energia hidrelétrica, biomassa, dessalinização ou aproveitamento do gás de aterro sanitário, consultar o Grupo de Trabalho A&S para discutir a justificativa da categorização, o escopo e as áreas de atenção da due diligence ambiental e social, a necessidade do envolvimento de consultores externos e outros assuntos relevantes. Além disso, o Gestor compartilhará o relatório da due diligence ambiental e social, bem como qualquer plano de ação corretivo proposto para o potencial investimento na Sociedade Alvo, imediatamente após sua conclusão, e, em qualquer caso, em até 15 (quinze) Dias Úteis antes da submissão da proposta de investimento na Sociedade Alvo ao Comitê de Investimento.
- (i) No prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento do relatório de due diligence A&S elaborado pelo Gestor, qualquer membro do Grupo de Trabalho A&S poderá, se considerar apropriado, fornecer ao Gestor suas Recomendações A&S.
- (ii) Imediatamente, após a entrega das Recomendações A&S ao Gestor (mas antes de apresentar a proposta de investimento na Sociedade Alvo ao Comitê de Investimento para aprovação final do investimento), o Gestor consultará o Grupo de Trabalho A&S e endereçará as questões levantadas nas Recomendações A&S por meio da entrega de um plano final de ação corretivo para a Sociedade Alvo.
- (iii) O plano de ação corretivo final será negociado e acordado com a Sociedade Alvo antes de a Classe Única fazer tal investimento proposto na Sociedade Alvo e incluirá (x) um cronograma para solucionar as questões indicadas nas Recomendações A&S e, (y) se apropriado, condições suspensivas para o investimento proposto na Sociedade Alvo.

- (iv) Os membros do Grupo de Trabalho A&S terão o direito, mediante solicitação, de revisar e comentar qualquer plano final de ação corretivo acordado com a Sociedade Alvo.
- c) A Classe Única não poderá, em hipótese alguma, investir em uma Sociedade Alvo envolvida em qualquer das atividades dispostas na Lista de Exclusão.
- d) Qualquer alteração material adversa no Plano de Ação A&S acordado com uma Sociedade Investida, nos termos do item 2(a) acima, deve ser notificada ao Grupo de Trabalho A&S.
- e) O Gestor deve incentivar as Sociedades Investidas a implementarem políticas e a se comprometerem com melhorias contínuas em questões A&S.
- f) No caso de uma Sociedade Investida prever demissões em massa que representem mais de 15% de sua força de trabalho (desde que tal porcentagem represente pelo menos 10 empregados) e/ou mais de 50 empregados, o Gestor enviará seus melhores esforços para incentivar a Sociedade Investida a desenvolver um plano para mitigar os impactos adversos da demissão em massa de acordo com a legislação nacional e as boas práticas da indústria⁷ e com base nos princípios da não discriminação e em consultas a serem refletidas no plano de demissões em massa definitivo.

3. Monitoramento e Relatórios

- a) Para fins de monitoramento e elaboração de relatórios, o Gestor deverá:
 - (i) dentro de 90 (noventa) dias, a partir do encerramento do ano-calendário, entregar anualmente cópias do Relatório de Desempenho A&S aos membros do Grupo de Trabalho A&S.
 - (ii) dentro de 05 (cinco) Dias Úteis, após tomar conhecimento da ocorrência, notificar o Grupo de Trabalho A&S sobre qualquer incidente, acidente ou circunstância ambiental, social, trabalhista, violência baseada no gênero, exploração e abuso sexual, ou de saúde e segurança com relação a qualquer Sociedade Alvo ou Sociedade Investida que (a) tenha, ou possa razoavelmente se esperar que tenha, um efeito ou impacto adverso relevante sobre a Classe Única, a Sociedade Alvo, a Sociedade Investida, o meio ambiente, a comunidade ou os trabalhadores, ou (b) envolva ou provoque, ou que seja razoavelmente provável que envolva ou provoque, qualquer violação material dos Requisitos A&S, especificando a natureza do incidente, acidente ou circunstância e o impacto ou efeito decorrente ou provável de ocorrer, e as medidas que estão sendo ou serão tomadas a fim de enfrenta-las e evitar qualquer evento semelhante futuro; e manter o Grupo de Trabalho A&S informado sobre a implementação contínua dessas medidas.

⁷Para referência, consulte a Nota de Boas Práticas da IFC sobre a Gestão da Redução de Custos ou Guia da Redução de Custos do EBRD.

- (iii) no prazo de 10 (dez) dias a partir de uma solicitação de qualquer membro do Grupo de Trabalho A&S, fornecer as informações solicitadas por ele para confirmar que a Classe Única está em conformidade com os Requisitos A&S.
 - (iv) dentro de 180 (cento e oitenta) dias após cada desinvestimento em uma Sociedade Investida, entregar um estudo de impacto preparado pelo Gestor ao Grupo de Trabalho A&S avaliando a contribuição climática total do investimento correspondente, bem como seu desempenho em questões A&S (incluindo diversidade e inclusão).
 - (v) Qualquer acidente fatal deverá ser comunicado ao Grupo de Trabalho A&S no prazo de 3 (três) dias após o Gestor tomar conhecimento do ocorrido.
- b) O Gestor envidará seus melhores esforços a fim de garantir que os membros do Grupo de Trabalho A&S nomeados pelos investidores de Fundos Investidores Estrangeiros, bem como quaisquer consultores A&S nomeados pelo Grupo de Trabalho A&S, tenham o direito de visitar, mediante envio de notificação com antecedência razoável, qualquer uma das instalações onde a atividade de uma Sociedade Investida seja desempenhada, e tenham acesso aos administradores e aos livros e registros contábeis da Sociedade Investida, em todo caso desde que acompanhado por um ou mais membros do Gestor, somente na medida em que seja razoável e permitido pelo Regulamento, pelo Anexo A e demais documentos dos Fundos Investidores Estrangeiros e sujeito a quaisquer outras restrições impostas por cada investimento em Sociedade Investida e, em qualquer caso, conforme tal membro considere razoavelmente necessário para (i) monitorar a conformidade da Classe Única com as disposições A&S ou (ii) avaliar os riscos legais ou reputacionais que a Classe Única ou seus investidores estejam expostos na hipótese de qualquer incidente, acidente ou circunstância descrita no item 3(a)(ii), desde que tais membros do Grupo de Trabalho A&S ou consultores de A&S assinem um contrato de confidencialidade apropriado (NDA), a fim de garantir a confidencialidade das informações e dos materiais fornecidos e que serão acessados em formato acordado entre o Gestor e os membros do Grupo de Trabalho A&S.

4. Supervisão; Exercício de Reparação

- a) A pedido de qualquer membro do Grupo de Trabalho A&S, o Gestor convocará imediatamente uma reunião extraordinária do Grupo de Trabalho A&S para revisar e discutir a conformidade da Classe Única com os Requisitos A&S, o funcionamento do Sistema de Gerenciamento A&S, ou a conformidade de qualquer Sociedade Investida com os Requisitos A&S ou qualquer Plano de Ação A&S ou Medidas de Reparação que tenham sido acordadas, de acordo com o item 2(a) acima ou item 4(b) abaixo (conforme aplicável).
- b) Se o Gestor tomar conhecimento de riscos ambientais e sociais adicionais em uma Sociedade Investida, o Gestor confirmará ao Grupo de Trabalho A&S que o Sistema de Gerenciamento A&S tem capacidade suficiente, incluindo qualidade de pessoal e experiência, para avaliar e gerenciar os riscos ambientais e sociais das operações da

Classe Única de forma contínua, conforme previsto nos Requisitos A&S. O Gestor imediatamente reportará os resultados da revisão ao Grupo de Trabalho A&S.

- c) Se (A) qualquer membro do Grupo de Trabalho A&S verificar que uma Sociedade Investida violou de forma material qualquer um dos Requisitos A&S e notificar o Gestor e os outros membros do Grupo de Trabalho A&S quanto a tal verificação ou (B) o Gestor, de outra forma, tomar conhecimento de que uma Sociedade Investida violou de forma material tais Requisitos A&S, o Gestor deverá imediatamente: (i) no caso de (B), notificar o Grupo de Trabalho A&S, (ii) em consulta com o Grupo de Trabalho A&S, exigir que a respectiva Sociedade Investida realize, dentro de um prazo especificado, Medidas de Reparação que deverão ser aprovadas pelo (a) no caso de um Cliente de Alto Risco, Grupo de Trabalho A&S, pelo voto de dois terços dos membros do Grupo de Trabalho A&S que tenham sido indicados pelos investidores de Fundos Investidores Estrangeiros, e (b) maioria dos membros do Grupo de Trabalho A&S, caso não se trate de um Cliente de Alto Risco; e, em qualquer caso, manter o Grupo de Trabalho A&S constantemente informado sobre a implementação contínua dessas medidas; e (iii) se as Medidas de Reparação não forem aprovadas ou, se forem aprovadas, a respectiva Sociedade Investida não implementar tais Medidas de Reparação dentro dos prazos acordados, utilizar todos os esforços possíveis para (a) afirmar e fazer valer qualquer direito da Classe Única e/ou do Fundo em exigir que a Sociedade Investida cumpra tais compromissos, incluindo, mas não se limitando a, qualquer ação disponível para a execução específica da obrigação ou solução semelhante, e/ou (b) na ausência de solução tempestiva ou razoável, desinvestir dessa Sociedade Investida, em termos comerciais razoáveis, levando em consideração a liquidez, as restrições do mercado e seu dever fiduciário

5. Compromissos do Gestor

- a) No melhor conhecimento e convicção do Gestor, após a devida investigação, não há riscos ou problemas ambientais ou sociais relevantes em relação às operações do Fundo além daqueles identificados pelo Sistema de Gerenciamento A&S.
- b) O Gestor não recebeu ou tem conhecimento de: (i) qualquer queixa, ordem, diretriz, reclamação, citação ou notificação existente ou potencial de qualquer Autoridade; ou (ii) qualquer comunicação escrita, de qualquer pessoa, relativa à falha de qualquer Sociedade Investida em realizar suas operações e atividades de acordo com os Requisitos A&S.

6. Definições

Exceto se expressamente previsto neste Complemento, os termos em letras maiúsculas terão os respectivos significados atribuídos a eles no Regulamento e no Anexo A, quaisquer obrigações e compromissos do Fundo serão considerados feitos e assumidos pelo Gestor em nome do Fundo, e os termos seguintes terão os significados que se seguem:

"Autoridade"	qualquer órgão ou entidade governamental, órgão administrativo, fiscal, judicial ou entidade, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência nacional, supranacional, regional ou local, ou entidade com jurisdição competente.
"Autorização"	qualquer consentimento, registro, arquivamento, acordo, reconhecimento de firma, certificado, licença, aprovação, permissão, autorização ou isenção de, por ou perante qualquer Autoridade, seja dado por ação ou omissão e todas as aprovações ou consentimentos societários, de credores, acionistas e cotistas.
"Termos e Condições Básicas de Emprego"	os requisitos aplicáveis às Sociedades Investidas sobre salários, jornada de trabalho, contratos de trabalho e questões de saúde e segurança ocupacional, advindos das convenções 26 e 131 (sobre remuneração), 1 (sobre jornada de trabalho) e 155 (sobre saúde e segurança), todas expedidas pela OIT.
"Normas Fundamentais do Trabalho"	os requisitos aplicáveis às Sociedades Investida sobre trabalho infantil e forçado, discriminação e liberdade de associação e negociação coletiva, advindos da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, adotada em 1998 e abrangendo: (i) liberdade de associação e direito à negociação coletiva, (ii) eliminação do trabalho forçado e análogo ao escravo, (iii) abolição do trabalho infantil e (iv) eliminação da discriminação no local de trabalho.
"Investidor DFI"	significa um investidor de um Fundo Investidor Estrangeiro que seja uma instituição financeira de fomento ou organização internacional conforme identificado na side letter celebrada entre referido investidor e o respectivo Fundo Investidor Estrangeiro.
"Plano de Ação A&S"	o plano de ação ambiental e social celebrado entre o Fundo e qualquer Sociedade Investida, que define as ações, responsabilidades, resultados, indicadores de conformidade e um cronograma para as medidas necessárias para reparar as inconformidades conhecidas das atividades da Sociedade Investida com relação aos Requisitos A&S e para qualquer outra medida acordada, conforme alterado de tempos em tempos.
"Sistema de Gerenciamento A&S"	a parte do sistema geral de gerenciamento do Fundo que inclui as respectivas políticas, estrutura organizacional, atividades de planejamento,

	responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver, implementar, alcançar, revisar e manter a conformidade com os Requisitos A&S, dedicado à melhoria sistemática e estruturada do desempenho ambiental e social, especificamente direcionados para a identificação, avaliação, gestão, monitoramento e reporte de riscos e oportunidades ambientais, climáticos e sociais nos processos de avaliação e gestão de investimentos para: (a) assegurar o cumprimento da Lista de Exclusão; (b) avaliar e categorizar (como baixo, médio ou alto) os riscos ambientais, sociais, trabalhistas, de saúde ocupacional e de segurança associados a cada Sociedade Investida; (c) verificar se cada Sociedade Investida cumpre os Requisitos A&S; (d) acordar contratualmente com cada Sociedade Investida que essa cumprirá os Requisitos A&S; (e) acordar um Plano de Ação A&S entre a Classe Única e cada Sociedade Investida que não cumpra os Requisitos A&S; e (f) monitorar, avaliar e relatar regularmente, e pelo menos anualmente, sobre a conformidade de cada Sociedade Investida com os Requisitos A&S e, se aplicável, seu Plano de Ação A&S ou quaisquer outras ações consideradas necessárias para atingir a conformidade, incluindo qualquer Medidas de Reparação.
"Gerente A&S"	o funcionário sênior do Gestor que auxiliará o Officer A&S a, entre outras coisas, garantir a operação e manutenção adequadas do Sistema de Gerenciamento A&S.
"Officer A&S"	o officer devidamente treinado do Gestor, responsável pelo desenvolvimento, implementação e operação prática e diária do Sistema de Gerenciamento A&S.
"Relatório de Desempenho A&S"	o relatório anual de monitoramento ambiental e social que fornece as informações definidas no Complemento A.
"Licença A&S"	qualquer permissão, licença, consentimento, aprovação ou outra Autorização ambiental e/ou social exigida da Classe Única e/ou do Fundo ou da Sociedade Investida para conduzir seus negócios.
"Princípios A&S"	os princípios orientadores estabelecidos na Parte 1 deste Código de Investimento.
"Recomendações A&S"	as recomendações sobre o relatório de due diligence A&S relacionado a um investimento em Sociedade

	Alvo fornecidas por membros do Grupo de Trabalho A&S baseadas no Código de Investimento, a Taxonomia de Investimento, os Princípios A&S e os Requisitos A&S.
"Requisitos A&S"	os mais rigorosos entre (i) a Legislação Ambiental, (ii) as Leis Sociais, (iii) as Licenças A&S, (iv) Termos e Condições Básicas de Emprego, (v) Normas Fundamentais do Trabalho, (vi) outros requisitos estabelecidos pelo Sistema de Gerenciamento A&S, (vi) com relação a Clientes de Alto Risco, todos os Padrões de Desempenho da IFC aplicáveis, e (vii) com relação ao Fundo, Padrão de Desempenho da IFC 2 (" <u>Condições de Trabalho e Emprego</u> ").
"Grupo de Trabalho A&S"	o grupo de trabalho especial da Estratégia Climate Change, responsável por assessorar o Gestor em questões sociais e ambientais, a ser organizado de acordo com os Termos de Referência estabelecidos no Complemento E.
"Legislação Ambiental"	qualquer lei, regra ou regulamentação (incluindo obrigações de tratados internacionais) relativo a questões ambientais e gestão de recursos naturais aplicáveis a qualquer Sociedade Investida em qualquer país em que exerça atividades comerciais financiadas pelo Fundo.
"Lista de Exclusão"	a lista de atividades proibidas estabelecidas no Complemento B deste instrumento.
"Comitê de Investimentos"	o comitê de investimento interno do Gestor, órgão colegiado formado pelos membros da Equipe Chave e demais membros da alta administração do Gestor e de suas Partes Relacionadas.
"Atividade de Alto Risco"	qualquer atividade de uma Sociedade Investida que (i) possa causar impactos ambientais ou sociais adversos significativos e que sejam sensíveis, diversos ou sem precedentes, cujos exemplos são apresentados no Complemento C, e (ii) seja classificada como Categoria A na ferramenta de categorização do Gestor em relação ao Fundo.
"Cliente de Alto Risco"	uma Sociedade Investida que exerce ou pretenda realizar uma Atividade de Alto Risco.
"IFC"	a International Finance Corporation, uma organização internacional estabelecida em Washington, DC, EUA, por meio de acordo entre seus países membros.
"Padrões de Desempenho da IFC"	os Padrões de Desempenho da IFC sobre Sustentabilidade Social e Ambiental (incluindo os documentos de referência técnica conhecidos como

	Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança do Banco Mundial) ⁸
"OIT"	a Organização Internacional do Trabalho, a agência tripartite das Nações Unidas que reúne governos, empregadores e trabalhadores de seus estados membros em ação comum para promover o trabalho decente em todo o mundo.
"Sociedades Investidas"	qualquer sociedade na qual os recursos da Classe Única são investidos.
"Medidas de Reparação"	com relação a qualquer investimento feito em uma Sociedade Investida, as medidas necessárias ou apropriadas para reparar uma determinada violação, incluindo um prazo apropriado para a implementação de tais medidas.
"Leis Sociais"	qualquer lei, regra ou regulamentação (incluindo obrigações de tratados internacionais) aplicável a qualquer Sociedade Investida, qualquer país em que exerça atividades comerciais financiadas pela Classe Única relativas a (i) trabalho, (ii) previdência social, (iii) a regulamentação das relações laborais (entre governo, empregadores e empregados), (iv) a proteção da saúde pública, bem como da segurança ocupacional, (v) a regulamentação da participação pública, (vi) a proteção e regulamentação da propriedade dos direitos reais (tanto formais quanto tradicionais), bens imóveis e direitos de propriedade intelectual e cultural, (vii) proteção e empoderamento de povos indígenas ou grupos étnicos, (viii) proteção, restauração e promoção do patrimônio cultural, (ix) todas as outras leis, regras e regulamentos que preveem a proteção dos trabalhadores e dos cidadãos.
"EDFI"	a European Development Finance Institutions, uma associação europeia sediada em Bruxelas, Bélgica, focada em promover o interesse conjunto de seus membros e desenvolver padrões de inovação na indústria.

⁸Todos os Padrões de Desempenho da IFC podem ser baixados no site da IFC: http://www1.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/IFC+Sustainability/Risk+Management/Sustainability+Framework/Sustainability+Framework+-+2012/, e todas as Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança do Banco Mundial podem ser baixadas do site da IFC: http://www1.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/ifc+sustainability/risk+management/sustainability+framework/sustainability+framework+-+2006/environmental%2C+health%2C+and+safety+guidelines/ehsguidelines

COMPLEMENTO A – RELATÓRIO DE DESEMPENHO A&S

Formato: O Gestor poderá elaborar o Relatório de Desempenho A&S em formato próprio, desde que ele tenha sido aprovado pelo Grupo de Trabalho A&S ou, alternativamente, desde que ele esteja em conformidade com um formato acordado pelo EDFI ou pelo IFC.

Conteúdo: O Relatório de Desempenho A&S deverá conter, no mínimo, as informações abaixo.

Em relação à Classe Única e ao Gestor:

- Nome do Officer A&S;
- Status/Mudanças no Sistema de Gerenciamento A&S;
- Transações recusadas por razões A&S;
- Dificuldades e/ou restrições relacionados à implementação do Sistema de Gerenciamento A&S;
- Visão geral do pipeline atual, status e categorização esperada;
- Treinamentos A&S realizados/planejados;
- Lista de Exclusão: confirmação de que nenhum investimento em atividades dispostas na Lista de Exclusão é realizado (ou, nos casos em que uma Sociedade Investida esteja parcialmente desempenhando atividades incluídas na Lista de Exclusão, apresentação de um plano para eliminar gradualmente tais atividades).

Em relação a cada Sociedade Investida:

- Classificação de cada investimento e justificativa por trás dessa classificação;
- Avaliação resumida dos riscos A&S identificados;
- Para Atividades de Alto Risco, resumo da avaliação de A&S externa e qualificada realizada e referência à qualificação do especialista externo responsável pela avaliação;
- Status atualizado do desempenho A&S, implementação do Sistema de Gerenciamento A&S e Plano de Ação A&S acordado (se aplicável);
- Para companhias com emissões equivalentes de CO2 superiores a 25.000 toneladas métricas anuais (relatório sobre as emissões de acordo com os requisitos estabelecidos no Padrão de Desempenho 3 da IFC);
- Dados trabalhistas:
 - o Número total e divisão de funcionários empregados: Emprego Direto: Total (), Permanente: Homens: / Mulheres:

- o Houve demissão em massa de funcionários no período do relatório? Em caso afirmativo, informe o número de funcionários afetados e anexe uma cópia do plano de demissão.
- Data da última visita ao local para fins A&S.

Informações opcionais sobre cada Sociedade Investida:

- Quaisquer melhorias no desempenho com um claro benefício ambiental (como economia de energia, redução de resíduos (perigosos), certificação de sistemas de gerenciamento relevantes, como ISO 14.001, OHSAS 18.000);
- Quaisquer melhorias no desempenho com um claro benefício social (como melhorias nas condições de trabalho, certificação de sistemas de gestão relevantes, como SA 8000).

COMPLEMENTO B – LISTA DE EXCLUSÃO

A Classe Única não financiará qualquer atividade, produção, uso, comércio, distribuição ou envolvimento em:

1. Atividades ou materiais considerados ilegais de acordo com as leis ou regulamentos do país sede ou convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a banimentos ou proibições internacionais;
2. Produção ou atividade que envolva trabalho forçado⁹, trabalho infantil¹⁰ ou tráfico de pessoas¹¹, incluindo operações com tomadores de recursos ou agências executoras que realizam a produção ou atividades que envolvam formas nocivas ou exploratórias de trabalho forçado e/ou trabalho infantil;
3. Atividades ilícitas envolvendo órgãos, tecidos e produtos do corpo humano, ou atividades de engenharia genética proibidas por normas internacionais¹²;
4. Comércio, produção, criação ou posse de animais, plantas ou quaisquer produtos naturais em violação às disposições da CITES¹³;
5. Atividade de pesca com rede de deriva com mais de 2,5 km de comprimento;
6. Pesquisa, compra, promoção ou multiplicação de sementes e organismos geneticamente modificados (OGM), bem como introdução de espécies exóticas¹⁴;
7. Produção, uso ou comércio de materiais perigosos (como fibras de amianto) e todos os produtos (incluindo produtos químicos, farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio¹⁵, Bifenilos policlorados (PCBs) ou qualquer outro produto perigoso) cuja produção ou uso seja proibido ou que será eliminado gradualmente nas regulamentações dos países de destino ou internacionalmente;

⁹ "Trabalho forçado" refere-se a qualquer trabalho ou serviço realizado involuntariamente e exigido de um indivíduo por meio de ameaça de uso da força ou punição, conforme definido nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

¹⁰ Os funcionários devem ter pelo menos 14 anos de idade, conforme definido na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (C138 – Convenção da Idade Mínima, Artigo 2), a menos que as leis locais exijam escolaridade obrigatória ou uma idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho. Em tais circunstâncias, o requisito de idade mais alta deve ser usado.

¹¹ Convenção do Conselho da Europa sobre Ação contra o Tráfico de Seres Humanos (2005); Diretiva 2011/36/UE

¹² A Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e da Dignidade do Ser Humano no que diz respeito à Aplicação da Biologia e da Medicina: Convenção sobre Direitos Humanos e Biomedicina (Oviedo, 04/04/1997); Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Órgãos Humanos (Saint-Jacques-de-Compostelle, 25/03/2015).

¹³ CITES: Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora Selvagens (Washington, 1973)

¹⁴ A Lei de Programação nº 2021-1031, de 4 de agosto de 2021, sobre desenvolvimento inclusivo e combate às desigualdades globais proíbe o financiamento pela AFD de atividades que envolvam a compra, promoção ou multiplicação de sementes geneticamente modificadas (LPDSL – Cadre de partenariat global [Estrutura de Parceria Global] Parte II – B – b / - 3 – n.º 6). A AFD acrescenta a esta atividades de investigação (Estratégia de Transição Territorial e Ecológica 2020-2024).

¹⁵ Qualquer componente químico que reaja e destrua a camada de ozônio estratosférico levando à formação de "buracos" nesta camada. O Protocolo de Montreal lista as substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO), suas metas de redução e os prazos para sua eliminação gradual.

8. Comércio transfronteiriço de resíduos, exceto aqueles consistentes com a Convenção da Basiléia¹⁶ e seus regulamentos subjacentes;
9. Exploração de minas de diamantes e comercialização de diamantes em países que não aderiram ao Processo de Kimberley;
10. Comércio ilícito ou atividades que facilitam o tráfico ilícito de bens culturais¹⁷.
11. Produção ou comércio relacionado com pornografia ou prostituição;
12. Produção ou comércio de:¹⁸
 - (a) armas, munições para armas, equipamento militar/policial e/ou infraestrutura ou estabelecimentos prisionais, incluindo prisões;
 - (b) tabaco;
 - (c) bebidas alcoólicas (com exceção de cerveja e vinho);
 - (d) estabelecimentos de jogos de azar, cassinos ou empreendimentos equivalentes;¹⁹
 - (e) hotéis, saunas e estabelecimentos de entretenimento adulto.
13. Produção e distribuição ou participação em meios de comunicação racistas ou antidemocráticos ou que promovam a discriminação de parte da população;
14. Operações que resultem em uma alteração irreversível ou em uma deslocação significativa de um elemento crítico do patrimônio cultural;²⁰
15. Projetos de construção, ampliação ou reforma de usinas movidas a combustíveis fósseis;²¹
16. Infraestrutura associada²² a uma unidade para produzir, armazenar ou processar recursos energéticos fósseis (minas, instalações de processamento, armazenamento etc.) ou para gerar eletricidade a partir de fontes de energia fóssil referidas no ponto 15 desta lista;

¹⁶A Convenção da Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Descarte está disponível em: www.basel.int.

¹⁷O comércio de bens culturais é regulado pela Convenção sobre os Meios de Proibir e Prevenir a Importação, Exportação e Transferência Ilícitas de Propriedade de Bens Culturais (1970).

¹⁸Se estas atividades representarem mais de 10% do volume de negócios da contraparte financiada ou, se o cliente for um intermediário financeiro, mais de 10% dos saldos da sua carteira.

¹⁹Qualquer financiamento direto desses projetos ou atividades que os incluam (por exemplo, um hotel que incorpore um cassino). Não se trata de planos de desenvolvimento urbano que possam posteriormente integrar tais projetos.

²⁰Considera-se "patrimônio cultural crítico" qualquer parte do patrimônio reconhecida internacional ou nacionalmente como de interesse histórico, social e/ou cultural.

²¹Excetuam-se os projetos de mini redes servidas por centrais híbridas (combinação de energias renováveis e combustíveis fósseis).

²²O termo "Infraestrutura associada" é usado quando a infraestrutura está associada a uma instalação de produção que utiliza combustível fóssil se as duas seguintes condições forem atendidas: i) a infraestrutura não teria sido construída na ausência desta instalação de combustível fóssil, e ii) a instalação de combustível fóssil não seria economicamente viável sem a infraestrutura.

17. Projetos de exploração, produção ou processamento ou exclusivamente dedicados ao transporte de carvão, gás e petróleo (convencional ou não convencional);

18. Biodiversidade:

a) Qualquer financiamento em (i) locais da Alliance for zero Extinction (AzE)²³²⁴, (ii) locais naturais e mistos na Lista do Patrimônio Mundial da Unesco²⁵ e (iii) áreas legalmente protegidas (categorias da IUCN)²⁶;

b) Qualquer operação que conduza impacto secundário adverso²⁷ e irreversível²⁸ em um habitat crítico;²⁹³⁰

c) Qualquer projeto florestal ou agrícola com ampla cobertura (> 100 ha) que não implemente uma metodologia³¹ para garantir o desmatamento zero;

19. Projetos cujo propósito e/ou abordagem são inconsistentes com os direitos humanos e, no caso de financiamento do setor privado, projetos sustentados por lógicas que contradizem claramente os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos;³²

20. Projetos em que se sabe que no local de impacto do projeto proposto foi realizado um despejo forçado, na acepção das Nações Unidas³³, e cuja remoção pode ser causalmente ligada ao propósito deste projeto e que é materialmente impossível de compensar.³⁴

21. Produção ou comércio de materiais radioativos. Isto não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento em que a Corporación Andina de Fomento – CAF considere a fonte radioativa irrelevante e/ou adequadamente protegida a produção de produtos farmacêuticos que estão a ser progressivamente retirados do mercado ou que foram proibidos a nível internacional de acordo com a Publicação das Nações Unidas quanto a Produtos Proibidos: Lista consolidada

²³A menos que a área de influência das atividades financiadas e suas instalações associadas não invadam zonas que efetivamente atendam aos critérios para serem designadas como um site AZE – <https://zeroextinction.org/site-identification/aze-site-criteria/>

²⁴A menos que o financiamento vise conservar ou restaurar essas áreas.

²⁵A menos que o financiamento vise conservar ou restaurar essas áreas.

²⁶Salvo se o financiamento visar a conservação ou recuperação destas áreas ou cumprir os planos de gestão e ordenamento do território destas, tais como os formalizados em planos com normas internacionais relativas às atividades financiadas – categorias I-VI da Base de Dados Mundial de Áreas Protegidas | IUCN.

²⁷Impacto residual: o impacto mensurável de um projeto sobre o valor da biodiversidade, após a implementação de medidas de prevenção e mitigação, mas antes da implementação de medidas de restauração e compensação.

²⁸Impacto irreversível: conversão ou degradação permanente da biodiversidade ou das funções ou características ecológicas que justificaram a designação de habitat crítico.

²⁹Habitat crítico: na acepção da Norma Ambiental e Social 6 - 2018 do Banco Mundial ou IFC-GN PS6 2019.

³⁰A menos que o referido projeto seja de interesse geral superior para o país de destino, caso em que uma derrogação pode ser apresentada à governança do Grupo para decisão.

³¹Metodologia incluindo (i) uma ferramenta de referência equivalente à abordagem HCS, permitindo a classificação da floresta, (ii) uma garantia de que nenhuma floresta com alto estoque de carbono será convertida no projeto e (iii) monitoramento da cobertura florestal (monitoramento de campo ou satélite).

³²https://www.ohchr.org/documents/publications/guidingprinciplesbusinessshr_en.pdf

³³Resolução da Subcomissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos 1993/41: "Despejo Forçado". "O termo 'despejos forçados' [...], formas apropriadas de proteção legal ou outra (Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Comentário Geral No. 7).

³⁴ Pela recusa do patrocinador do projeto ou por sua incapacidade de identificar as populações vítimas de despejos forçados. Não serão excluídos projetos para os quais uma solução efetiva possa ser fornecida para direitos violados.

de produtos cujo consumo ou venda foram proibidos, retirados, submetidos a restrições rigorosas ou não aprovados pelos governos (última versão de 2001 em inglês: www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edm-qsm2001_3.pdf).

22. Pesticidas ou herbicidas que são progressivamente retirados do mercado ou que foram banidos internacionalmente de acordo com a Convenção de Rotterdam (www.pic.int) e a Convenção de Estocolmo (www.pops.int).

23. Produção de substâncias nocivas à camada de ozônio e que estão sendo retiradas progressivamente do mercado internacional. Essas substâncias conhecidas como substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) são regulamentadas pelo Protocolo de Montreal. Há uma lista dessas substâncias e as datas que foram estabelecidas como meta para sua redução e retirada do mercado. Alguns dos compostos químicos regulados pelo Protocolo de Montreal são aerossóis, fluidos refrigerantes, agentes espumantes, solventes e agentes de proteção contra incêndio. Mais informações estão disponíveis em www.unep.org/ozone/montreal.shtml.

24. Produção ou uso de poluentes orgânicos persistentes (POPs).

25. Operações madeireiras comerciais que extraem material primário de florestas tropicais primárias.

26. Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais que não sejam provenientes de florestas geridas de forma sustentável.

27. Produção ou atividades que afetem a propriedade do território ou da terra, ou reivindicadas para adjudicação, por povos indígenas sem o documentado Consentimento Livre, Prévio e Informado de tais povos.

28. Operações em áreas protegidas³⁵ com legislação especial, quando a operação tiver potencial para comprometer o objetivo de criação/estabelecimento da área protegida.

29. Qualquer projeto de geração de energia que não atenda a um padrão de desempenho de emissão definido em 250 gCO₂ equivalente por kWh-e.

30. Destruição de áreas de alto valor de conservação.

31. Atividades de mineração que utilizam métodos rudimentares de extração ou garimpo.

32. Aquisição de equipamentos madeireiros para uso em florestas naturais tropicais ou florestas de alto valor em todas as regiões.

³⁵Também dentro das áreas designadas em cada localidade, incluindo, entre outros, locais do patrimônio mundial (definidos na Convenção do Patrimônio Mundial: <http://whc.unesco.org/nwhc/pages/doc/main.htm>), a lista de parques e reservas protegidas das Nações Unidas, zonas úmidas declaradas de importância internacional (sítios Ramsar, definidos na convenção Ramsar: www.ramsar.org), ou determinadas áreas definidas pela IUCN (por exemplo, parques naturais, reservas de vida selvagem, monumentos naturais, entre outros: www.iucn.org).

33. Atividades que levam à exploração predatória e/ou degradação de florestas tropicais naturais ou florestas de alto valor.
34. Concessões comerciais e extração de madeira em floresta natural tropical; conversão de floresta natural em plantação.
35. Qualquer atividade com conteúdo político ou religioso.
36. Atividades que funcionam com energia gerada por incineração ou qualquer outra forma de tratamento térmico de biorresíduos ou biomassa como parte de materiais residuais mistos.
37. Novas plantações de óleo de palma.
38. Projetos de biocombustíveis de primeira geração.

COMPLEMENTO C – EXEMPLOS DE CLIENTES DE ALTO RISCO

Os setores a seguir são geralmente considerados setores de alto risco típicos, tanto para novos empreendimentos (Greenfield) quanto para projetos existentes (Brownfield). Dependendo das especificidades do projeto, os riscos ambientais e sociais de projetos individuais podem ser considerados de médio risco. O contrário também pode ser aplicável: projetos que são considerados de risco médio na perspectiva do setor podem se mostrar de alto risco. Portanto, as justificativas detalhadas para a categorização devem ser documentadas de acordo com a estrutura do Fundo e da Classe Única e as ferramentas de classificação proprietárias do Gestor.

Essa ferramenta proprietária integra, no ciclo de investimento, questões ASG e de mudanças climáticas, que foi projetada com base em referências relevantes, como as melhores práticas de DFIs, IFC, Força Tarefa sobre Divulgações Financeiras relacionadas ao Clima (Task Force on Climate-related Financial Disclosures – TCFD). Como parte da estrutura, a ferramenta de Categorização de Risco ASG avalia potenciais investimentos e indica seus riscos A&S, considerando a natureza da atividade, bem como aspectos contextuais (como, por exemplo, a localização).

A Ferramenta de Categorização de Risco VICC mede a exposição potencial do investimento a riscos A&S, como exposição à escassez de recursos, inundações e interferência com povos indígenas e áreas de significado cultural. Por meio da resposta a um conjunto de questões relacionadas com a atividade econômica e questões contextuais do projeto (como a localização), bem como apoiada pelo esquema de categorização da IFC e a sua Lista de Setores de Alto Risco e a Lista de Setores de Alto Risco da EDFI, essa ferramenta categoriza o investimento como de:

- Baixo Risco (C) – Atividades, obras ou projetos com riscos e/ou impactos socioambientais mínimos, inexistentes ou com baixíssima probabilidade de ocorrência;
- Risco Médio (B) – Atividades, obras ou projetos com riscos potenciais e/ou impactos socioambientais negativos limitados, escassos, geralmente localizados e facilmente reversíveis e mitigáveis;
- Risco Médio-alto (B+) – Atividades, obras ou projetos com riscos e/ou impactos socioambientais adversos, limitados e reversíveis a partir de medidas de mitigação facilmente aplicáveis (maior complexidade em relação à categoria B: maior dimensão ou sensibilidade do território);
- Alto Risco (A) – Atividades, obras ou projetos com riscos potenciais e/ou impactos socioambientais negativos diversos, irreversíveis ou inéditos, de natureza cumulativa e/ou transfronteiriça.

A Ferramenta de Categorização de Riscos VICC considera a avaliação de dois conjuntos de riscos:

- (i) riscos inerentes à atividade econômica (risco do setor); e
- (ii) riscos relacionados à localização da atividade e aspectos contextuais.

Se houver algum gatilho específico ou sinais de alerta no segundo conjunto de riscos, o risco final aumenta, ou seja:

- Para setores de Alto Risco: se houver sinais de alerta nos aspectos contextuais e de localização, o resultado da Ferramenta de Categorização de Risco VICC é A+ (Alto Risco). Caso contrário, é B+ (Risco Médio-Alto).
- Para setores de Risco Médio: se houver sinais de alerta nos aspectos contextuais e de localização, o resultado da Ferramenta de Categorização de Risco VICC é B+ (Risco Médio-Alto). Caso contrário, é B (Risco Médio).
- Para setores de Baixo Risco: se houver sinais de alerta nos aspectos contextuais e de localização, o resultado da Ferramenta de Categorização de Risco VICC é B (Risco Médio). Caso contrário, é C (Baixo Risco).

Os setores listados abaixo abrangem as atividades definidas no título 'Aplicabilidade' das Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança da IFC correspondentes, conforme definido nos Padrões de Desempenho da IFC ou acionam diretamente os Padrões de Desempenho 5-8 da IFC.

Infraestrutura

- Ferrovias
- Portos, docas e terminais
- Aeroportos
- Rodovias com pedágio
- Terminais de petróleo bruto e derivados de petróleo
- Oleodutos
- Linhas aéreas de transmissão de longa distância
- Grandes barragens (usinas hidrelétricas/irrigação/abastecimento de água)
- Usinas hidrelétricas afluentes (> 50 MW)
- Gerenciamento de resíduos / Instalações de tratamento de resíduos
- Energia térmica: novas usinas (> 50 MW)
- Energia térmica: usinas existentes (> 50 MW)
- Parques eólicos (> 50 MW de capacidade instalada)

Petróleo & Gás

- Desenvolvimento offshore de petróleo e gás
- Desenvolvimento onshore de petróleo e gás
- Instalações de gás natural liquefeito (GNL)

Produção Primária em Grande Escala (Plantas / Animais)

- Produção de plantações
- Silvicultura
- Aquicultura

- Pecuária

Industria Pesada

- Fabricação de cimento e cal
- Fabricação de vidro
- Extração de materiais de construção
- Siderúrgicas integradas
- Fundição e refino de metais básicos
- Fábricas de papel e celulose
- Fundições
- Fabricação de produtos farmacêuticos e biotecnologia
- Processamento de carvão
- Processamento de gás natural
- Fabricação de oleoquímicos
- Fabricação de fertilizantes nitrogenados
- Fabricação de fertilizante fosfatado
- Fabricação e embalagem de pesticidas
- Fabricação de polímeros à base de petróleo
- Refinamento de petróleo
- Fabricação de produtos químicos orgânicos à base de petróleo em grande volume
- Fabricação de compostos inorgânicos de grande volume e destilação do alcatrão de carvão

Mineração

- Mineração (a céu aberto e subterrânea)

Projetos Socialmente Essenciais

- Projetos com grandes grupos de mão de obra pouco qualificada, por exemplo, em zonas de livre comércio, etc. (como em projetos de fabricação de têxteis que podem afetar populações indígenas ou tribais)
- Projetos que possam afetar áreas de importância arqueológica ou cultural
- Projetos que causam ou causaram (durante os últimos 5 anos) reassentamento físico ou econômico
- Projetos que causam redução de mais de 10% da força de trabalho atual (ou > 50 trabalhadores)

Projetos Ambientalmente Críticos

- Projetos em áreas ecologicamente sensíveis ou protegidas (como agricultura na Amazônia, projetos turísticos de grande escala)
- Conversão em larga escala de habitats naturais
- Recuperação de terras em grande escala

- Projetos com potencial para impactar fortemente os serviços ecossistêmicos (por exemplo, devido ao uso intensivo de águas subterrâneas)
- Todos os Padrões de Desempenho da IFC e as Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança da IFC podem ser baixados do site da IFC: http://www1.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/IFC+Sustainability/Sustainability+Framework/

COMPLEMENTO D – PLANO DE AÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL DO FUNDO (“ESAP”)

S#	Ações	Indicador de Prazo e de Conclusão
	Atualizações do Sistema de Gerenciamento A&S	
1.1	Criar um Grupo de Trabalho A&S. O Grupo de Trabalho A&S deve aconselhar o Gestor sobre o gerenciamento de riscos ambientais e sociais no âmbito da Estratégia Climate Change e sua abordagem sobre oportunidades A&S relacionadas a Sociedades Alvo e a Sociedades Investidas. O Grupo de Trabalho A&S também aconselhará sobre todos os aspectos relacionados a A&S no que diz respeito ao monitoramento de Sociedades Investidas de alto (maior) risco A&S (projetos de risco alto e médio-alto) e para quaisquer projetos de energia hidrelétrica, biomassa, dessalinização ou aproveitamento do gás de aterro sanitário. O Grupo de Trabalho A&S deverá, em princípio, reunir-se trimestralmente.	Um mês após a Data do Primeiro Fechamento. Agenda e Atas da primeira reunião do Grupo de Trabalho A&S.
1.2	Sistema de Gerenciamento A&S: Atualizar o manual do Sistema de Gerenciamento A&S da Estratégia Climate Change (“Política ASG e de Impacto VICC”): - atualizar a apresentação de governança A&S com o fluxograma da equipe A&S e o tempo dedicado, descrição do trabalho e habilidades esperadas do Officer A&S - Revisar as condições de investimento (“Assinatura e fechamento”) - Integrar os itens da lista de exclusão dos Investidores DFI - Esclarecer os critérios de categorização de A&S, incluindo a Categoria B+ - Definir com precisão quando um consultor e visitas in loco serão necessárias para due diligence e monitoramento - Desenvolver a tabela padrão ESAP das companhias - Desenvolver os critérios do relatório anual com os requisitos para os Investidores DFI Atualizar as ferramentas do Sistema de Gerenciamento A&S, ou seja:	Antes da Data do Primeiro Fechamento. Sistema de Gerenciamento A&S revisado e adequado para os Investidores DFI que tenham investido antes da Data do Primeiro Fechamento, e adoção/assinatura pela Classe Única.

	- Revisão dos Termos de Referência para consultores A&S externos ("VICC due diligence ASG e climática") - Revisão da ferramenta preliminar de categorização A&S ("Categorização de Risco ASG") - Revisão da tabela do plano A&S padrão	
Implementação do Sistema de Gerenciamento A&S		
2.1	Contratar um Officer A&S qualificado em tempo integral para dar suporte ao Gestor. Essa pessoa deve ter experiência comprovada (mais de 5 anos de experiência) nas principais questões ambientais e sociais nos setores de investimento mais relevantes da Estratégia Climate Change (infraestrutura). O(a) contratado(a) deve ter experiência considerável em fornecer orientação de nível operacional para companhias em questões A&S e forte experiência com os Padrões de Desempenho da IFC, Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança (EHS) do Banco Mundial. Se o Gestor não fornecer aos investidores o indicador de conclusão b) do item 2.1 do ESAP antes do primeiro investimento da Classe Única, o Gestor deverá contratar um consultor razoavelmente qualificado em tempo integral para trabalhar nas tarefas estipuladas no indicador de conclusão a) até que um técnico especialista A&S conforme descrito em b) seja contratado permanentemente.	a) Antes da Data do Primeiro Fechamento. Descrição do trabalho adequado para o Grupo de Trabalho A&S e confirmação da relevância para os primeiros candidatos. b) Antes do primeiro investimento da Classe Única. Carta de nomeação do Officer A&S. É considerado que o candidato possui qualificação razoável se atender pelo menos dois dos três critérios a seguir: (i) Graduação em disciplina relacionada (meio ambiente, ciências sociais, desenvolvimento sustentável, engenharia e afins). (ii) Um mínimo de 5 anos de experiência prática em gestão e avaliação ambiental e/ou social. (iii) Experiência e familiaridade com os Padrões de Desempenho da IFC, Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança (EHS) do Banco Mundial. c) Antes do primeiro investimento da Classe Única.

		Se b) foi alcançado no prazo acordado, c) não precisa ser implementado. Caso contrário: Contratar um consultor A&S qualificado em tempo integral para trabalhar na equipe do Gestor para executar as tarefas estipuladas neste item "2.1" até que b) tenha sido cumprido.
2.2	Completar o treinamento intensivo do Officer A&S em qualquer critério em que sua competência seja limitada (por exemplo, UNEP-FI, BII Training, Ibis Consulting).	Dentro de três meses a partir da data de nomeação do Officer A&S.
2.3	Implementação do escopo do trabalho e celebração do um contrato de consultoria para monitoramento e auditorias A&S no caso de projetos de Alto Risco (a ser especificado no Sistema de Gerenciamento A&S)	9 meses após a Data do Primeiro Fechamento. O escopo do trabalho e contrato do consultor ter sido acordado com o Grupo de Trabalho A&S.
2.4	a) Desenvolver a capacidade de qualquer membro da equipe com responsabilidades ambientais e sociais (como treinamento do framework climático proprietário do Fundo); b) Fornecer treinamento contínuo a qualquer membro da equipe, existente ou novo, com responsabilidades ambientais e sociais, incluindo, com relação aos novos membros da equipe, sobre os assuntos listados em "2.4(a)" acima.	a) Dentro de 12 meses da Data do Primeiro Fechamento. Evidências quanto aos treinamentos concluídos devem ser fornecidas ao Grupo de Trabalho A&S. b) Por volta do segundo aniversário da Data do Primeiro Fechamento. Evidência quanto aos treinamentos concluídos a serem fornecidos ao Grupo de Trabalho A&S por volta do segundo aniversário da Data do Primeiro Fechamento e anualmente a partir de então.

COMPLEMENTO E – TERMOS DE REFERÊNCIA DO GRUPO DE TRABALHO A&S

Os termos em letras maiúsculas usados, mas não definidos neste documento, têm os significados estabelecidos no Regulamento e no Anexo A.

Como parte de seu processo de investimento, o Gestor é responsável pela avaliação de riscos e oportunidades ambientais e sociais (“A&S”), incluindo as respectivas ações de correção e de melhoria ambiental e social, para as Sociedades Investidas nas quais a Classe Única investe. Para aproveitar a experiência interna de A&S de alguns investidores da Estratégia Climate Change, esses decidiram estabelecer um grupo de trabalho (o “Grupo de Trabalho A&S”), que é descrito mais detalhadamente neste instrumento. Para fins de esclarecimento, o Grupo de Trabalho A&S será um órgão consultivo no âmbito da Estratégia Climate Change e dos Fundos Investidores Estrangeiros, não constituindo um órgão da Classe Única.

1. Finalidade do Grupo

1.1. O Grupo de Trabalho A&S busca aproveitar a experiência de seus membros na indústria e em A&S para auxiliar o Gestor por meio de consultoria em vários assuntos A&S relacionados com as Sociedades Investidas. Para evitar dúvidas, o Gestor pode buscar a expertise do Grupo de Trabalho A&S ou envolver o Grupo de Trabalho A&S a seu critério.

1.2. Em nenhuma circunstância o Grupo de Trabalho A&S poderá aconselhar ou ser consultado sobre investimentos em Sociedades Alvo que ainda não tenham sido realizados pela Classe Única ou que o comitê de investimento do Gestor não tenha tomado uma decisão final de investimento.

2. Deveres do Grupo de Trabalho A&S

2.1. O Grupo de Trabalho A&S aconselhará o Gestor sobre o gerenciamento de risco A&S da Classe Única e sua abordagem A&S com relação às Sociedades Investidas e Sociedades Alvo, incluindo aspectos relacionados ao monitoramento A&S das Sociedades Investidas com riscos A&S mais altos (ou seja, Categoria B+ e acima) e para qualquer projeto de energia hidrelétrica, biomassa, dessalinização ou aproveitamento do gás de aterro sanitário.

2.2. Os membros do Grupo de Trabalho A&S estarão à disposição do Gestor para elaborar as avaliações do Grupo de Trabalho A&S e as sugestões para melhorias A&S.

2.3. O Grupo de Trabalho A&S não terá poder de decisão e não estará envolvido na elaboração de recomendações de investimento.

2.4. O Gestor não terá nenhuma obrigação em seguir as recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho A&S.

2.5. O Grupo de Trabalho A&S não receberá nenhuma informação que possa identificar uma Sociedade Alvo (incluindo, entre outros, o nome da Sociedade Alvo e o projeto relacionado) até que a Classe Única tenha feito o investimento correspondente na Sociedade Alvo ou

obtido a aprovação final do comitê de investimentos do Gestor para o correspondente investimento na Sociedade Alvo.

2.6. Sujeito à limitação contida no item 2.5, os membros do Grupo de Trabalho A&S podem obter informações relacionadas a questões A&S da equipe de investimento do Gestor ou de um consultor designado pelo Fundo.

3. Composição, Deveres Fiduciários, Responsabilidade e Indenização

Composição

3.1. O Grupo de Trabalho A&S será composto por, pelo menos, o Officer A&S do Gestor e um Officer A&S indicado pelos investidores nos termos da Parte 2, item 1, a), (iii) do Código de Investimento e, se necessário, membros adicionais representando investidores da Estratégia Climate Change, com um máximo de 9 membros no total. Cada membro do Grupo de Trabalho A&S receberá uma cópia destes Termos de Referência.

3.2. Os membros adicionais serão Officer A&S indicados pelos investidores conforme descrito no item 3.1 acima, desde que qualquer membro adicional seja considerado qualificado para filiação ao Grupo de Trabalho A&S, conforme determinado pelo Gestor.

3.3. Um membro do Grupo de Trabalho A&S deixará de ser um membro do Grupo de Trabalho A&S quando aquele que o indicou deixar de ser um investidor da Estratégia Climate Change.

3.4. Os membros do Grupo de Trabalho A&S podem sair do Grupo de Trabalho A&S a qualquer momento.

3.5. Os membros do Grupo de Trabalho A&S serão nomeados pelo Gestor após a Data do Primeiro Fechamento.

Deveres fiduciários, Responsabilidade e Indenização

3.6. Os membros do Grupo de Trabalho A&S não têm qualquer dever fiduciário para com o Fundo e a Classe Única, os Fundos Investidores Locais ou Fundos Investidores Estrangeiros.

3.7. Os membros do Grupo de Trabalho A&S não são responsáveis perante o Gestor, a Classe Única ou perante uns aos outros por qualquer ato, a menos que tal ato resulte de dolo ou culpa do respectivo membro do Grupo de Trabalho A&S ou do Gestor.

3.8. A Classe Única indenizará todos os membros do Grupo de Trabalho A&S por todos os valores razoáveis que os membros do Grupo de Trabalho A&S sejam obrigados a pagar devido a quaisquer ações que um membro do Grupo de Trabalho A&S empreenda na qualidade de membro do Grupo de Trabalho A&S, observado que a Classe Única não será responsável por indenizar os membros do Grupo de Trabalho A&S quando tais perdas decorram de dolo ou culpa do referido membro do Grupo de Trabalho A&S.

4. Reuniões

4.1. O Grupo de Trabalho A&S deverá, em princípio, reunir-se trimestralmente, em uma agenda de reuniões acordada entre o Grupo de Trabalho A&S e o Gestor.

4.2. Os membros do Grupo de Trabalho A&S participarão da reunião do Grupo de Trabalho A&S pessoalmente ou por meio de eletrônico.

4.3. A reunião do Grupo de Trabalho A&S ocorrerá se, pelo menos, o Officer A&S do Gestor estiver disponível.

4.4. O Officer A&S do Gestor, que é membro do Grupo de Trabalho de A&S, preparará uma pauta para a reunião e garantirá que todos os membros do Grupo de Trabalho de A&S recebam os respectivos materiais.

4.5. Um dos membros do Grupo de Trabalho A&S registrará a(s) reunião(ões) e as recomendações do Grupo de Trabalho A&S relacionadas às questões A&S e compartilhará as recomendações do Grupo de Trabalho A&S com o Gestor e/ou o Comitê de Investimento.

5. Remuneração e Custos

Remuneração

5.1. Todos os custos incorridos por cada um dos membros do Grupo de Trabalho A&S correrão por conta daquele investidor que o indicou.

Custos

5.2. O Grupo de Trabalho A&S pode obter aconselhamento profissional externo às custas da Classe Única, dos Fundos Investidores Estrangeiros e dos Fundos Investidores Locais, desde que o Gestor tenha aprovado tal despesa antecipadamente.

5.3. Todos os custos razoáveis incorridos pela Classe Única para estabelecer e manter o Grupo de Trabalho A&S serão por conta da Classe Única, dos Fundos Investidores Estrangeiros e Fundos Investidores Locais, desde que constituam Despesas e Encargos nos termos do Regulamento e do Anexo A e dos documentos constitutivos dos respectivos Fundos Investidores Estrangeiros. Ainda que pouco provável, se tais custos forem incorridos, eles serão pré-acordados com o Gestor.

6. Conflitos

6.1. Quaisquer conflitos entre os membros do Grupo de Trabalho A&S ou entre cada um dos membros do Grupo de Trabalho A&S e o Gestor e/ou o Comitê de Investimento serão resolvidos em um acordo amigável.

APENSO VII – TAXONOMIA DE INVESTIMENTO

Os termos e expressões utilizados neste apenso em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, dos quais este apenso é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.